



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**CAPA DO PROCESSO**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº</b>
021/2025	DP nº 17/2025

**REQUISITANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

**ASSUNTO**

AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR,  
ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A  
ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 09  
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DATA: 05 de junho de 2025.**

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação que originará o processo administrativo nas condições abaixo.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025**

**INTERESSADO:** Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

Aos cinco de junho de dois mil e vinte e cinco, eu Pamela Gardielly de Sousa Silva, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo n° 021/2025, acima identificado.

Pamela Gardielly de Sousa Silva

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTRARIA Nº 11/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - PAMELA GARDIELLY DE SOUSA SILVA, portador do CPF 019.216.053-24, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD nº 021-25**

**ORGÃO:** Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA  
**REQUISITANTE:** Setor de Compras  
**RESPONSÁVEL:** Degiviano Santos de Jesus  
**E-MAIL:** [camaratrizideladovale@gmail.com](mailto:camaratrizideladovale@gmail.com)

**1. DEMANDA**

**AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

O responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA solicita ao Senhor presidente da Câmara autorização para realizar pesquisa de preços para a Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A aquisição visa aprimorar os recursos audiovisuais utilizados nas sessões plenárias, reuniões administrativas e demais eventos institucionais da Câmara Municipal, permitindo a exibição de conteúdo multimídia com qualidade, favorecendo a transparência, comunicação e eficiência dos trabalhos legislativos.

A necessidade decorre da ausência de equipamentos audiovisuais com tecnologia adequada às atuais exigências funcionais e operacionais da Casa Legislativa. A aquisição da Smart TV com suporte facilitará a divulgação de informações, apresentações e transmissões, contribuindo para a modernização dos serviços prestados e para a eficiência administrativa.

Ressalta-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento.

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

A compra do produto será realizada conforme solicitação da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, discriminada na ordem de fornecimento.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, que será informado na dotação orçamentária.

Soma-se a isso que o quantitativo do objeto necessário, acompanhado do quadro de formulação de preços a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação vigente à espécie.

**3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	<p>SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tamanho da tela: 70 polegadas ou superior;</li><li>• Tipo: LED</li><li>• Resolução: 4K (mínima);</li><li>• Conectividade: Wi-Fi integrado, entradas HDMI e USB;</li><li>• Sistema operacional: compatível com os principais aplicativos de streaming e apresentações;</li></ul>	01	UND



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhada de suporte de fixação (de parede ou móvel, conforme necessidade);</li><li>• Garantia mínima de 12 meses.</li></ul>		
--	--	--	--

4. PREVISÃO DE ENTREGA

Após a celebração do contrato, a entrega do produto será mediante a apresentação de requisição específica ou nota de prestação de serviços, expedida pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo ser emitidas pelo Presidente ou pelo responsável do Setor de Compras.

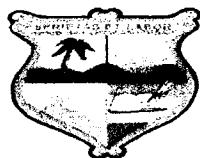
5. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

A execução deste DFD não tem dependência com execução de outro DFD.

6. RESPONSÁVEIS

*Deivani Santos de Jesus*  
DEGIVANIO SANTOS DE JESUS  
Setor de Compras/CMTV

*Francisco Martins Pereira*  
FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA N° 05/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

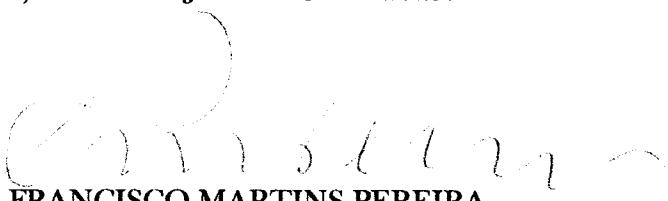
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - DEGIVANIO SANTOS DE JESUS, portador do CPF 026.624.063-13, para o cargo de TESOUREIRO CC II, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
PRESIDENTE



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 06  
Rubrica: 8

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

**ORIGEM:**

Setor de Protocolo

**DESTINO:**

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

*Pamela Gardielly de Sousa Silva*  
Pamela Gardielly de Sousa Silva  
Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

# PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



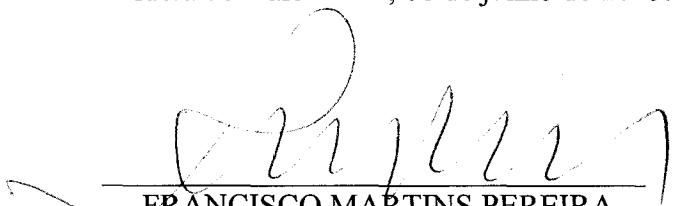
CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 09  
Rubrica: 8

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Ao  
Sr. Degivario Santos de Jesus  
Responsável pelo setor de compras/serviços.

Em atendimento de vossa solicitação, autorizo que seja feito averiguação de preços para a Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da requisição e instauro o presente processo com base na Resolução nº 003/2024 desta casa, fundamentado na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale – MA, 06 de junho de 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/CMTV



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 09  
Rubrica: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

# REGULAMENTAÇÃO A LEI N° 14.133/2021

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA

LEGISLATIVO

Volume: 11 - Número: 1845 de 29 de Fevereiro de 2024

DATA: 29/02/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: [oficialdionario2021@gmail.com](mailto:oficialdionario2021@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: \*\*\*.801.323-\*\*

em 29/02/2024 17:36:50

IP com nº: 192.168.3.41

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471)

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* - em 29/02/2024 17:36:50 - IP com nº: 192.168.3.41 - [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471)

Ponta: 2024Rubrica: JF

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÃO

- REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024 - RESOLUÇÃO 01
- DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI N° 14.133/2021: 02/2024 - RESOLUÇÃO 02
- REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024 - RESOLUÇÃO 03
- REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 04/2024 - RESOLUÇÃO 04

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA  
LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA  
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024**

**RESOLUÇÃO 01/2024**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º.** Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art.2º.** Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao cultural, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art.3º.** As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**DEFINIÇÕES**

**Art.4º.** Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Administração Pública: administração da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- II. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III. Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
- IV. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- V. Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de

**VI.** preços coletados, devendo desconsiderar, na elaboração, os valores inexistentes, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

**VII.** Sobpreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**VIII.** Bem de luxo: bem de consumo que possuem qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético.

**IX.** Bem de qualidade comum: bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

**X.** Bem de consumo: todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade ou transformabilidade.

**DESIGNAÇÃO DE PESSOAL**

**Seção I – Agente de Contratação**

**Art.5º.** O agente de contratação, preferencialmente, servidor de provimento efetivo ou comissionado com habilidades técnicas, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

**Art.6º.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art.7º.** Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da mesma lei.

**Seção II – Da equipe de apoio**

**Art.8º.** A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

**Seção III – Dos fiscais e gestores do contrato**

**Art.9º.** A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

**§1º** Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§2º** Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Trizidela do Vale,



**Ru** que justificada a necessidade de assistência especializada.

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art.10º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

#### Seção IV – Comissão de contratação ou de licitação

Art.11. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

#### Seção V – Requisitos para a designação

Art.12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- II. Para o caso de Agente de Contratação, caso não tenha, servidor efetivo ou empregado público no quadro permanente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, poderá solicitar a Prefeitura Municipal a designação de um servidor efetivo para exercer o cargo;
- III. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- IV. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.13. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art.14. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção I - Agente de Contratação

Art.15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
- II. Ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado;
- III. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
  - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
  - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
  - c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
  - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
  - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
  - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
  - g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
  - h) indicar o vencedor do certame;
  - i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
  - j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
  - k) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021;
- V. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VI. Negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;
- VII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;
- VIII. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- IX. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

#### ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO



X. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

**Art.16.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art.17.** O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

## Seção II – Equipe de Apoio

**Art.18.** Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o artigo 15 desta Resolução.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

## Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação

**Art.19.** Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

- I. Substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 15 desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.
- II. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 15 desta Resolução e o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
- IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

**Art.20.** A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

## Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

**Art.21.** As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato,

auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

- I. Gestão do contrato: é a elaboração das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- III. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 21 ao 27 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

**Art.22.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 desta Resolução.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



Folha: 22

Rubrica:

- V. prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I deste artigo;
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

**Art.23.** Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VII. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 desta Resolução, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.
- VIII. Recebimento provisório do objeto.

**Art.24.** Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e

III. previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

**Art.25.** O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

**Art.26.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Art.27.** Os fiscais, técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

#### DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

##### Seção I - Formalização

**Art.28.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. Caracterização das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados e número de preços consultados na formulação da cesta;
- V. Método aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

##### Seção II - Critérios

**Art.29.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados a situação sob análise:

- I. Prazos e locais de entrega;
- II. Instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
- III. Quantidade contratada;
- IV. Formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas
- V. Marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- VI. Padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço.

##### Seção III - Parâmetros

**Art.30.** A pesquisa de preços para fins de



determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**Art. 31.** Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado o seguinte:

- I. Não deve ser utilizado como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou leilão.
- II. Não devem ser coletados preços promocionais, opor não representarem o comportamento normal do mercado.
- III. Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

**Art.32.** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado:

- I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. Obtenção de propostas, contendo, no mínimo:
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato
  - d) data de emissão;
  - e) nome completo e identificação do responsável.
- III. Informação aos fornecedores das

características da contratação contidas no art. 29, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

- IV. Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do art. 30, desta Resolução.
- V. As empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente a contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação nacional de Atividade Econômica – CNAE vinculada ao CNPJ do proponente.

#### Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado

**Art.33.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, o cálculo de média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 30, desta Resolução, desconsiderados os valores inexistentes, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§1º** Para cálculo da média, será de acordo com os seguintes passos:

- I. Tabulação dos preços coletados por item;
- II. Cálculo, por item, do valor da média;

**§2º** Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

**§3º** Para desconsideração dos valores inexistentes, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§4º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§5º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

#### Seção V - Contratação direta

**Art.34.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica -se o disposto no art. 30, desta Resolução.

**§1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 30, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§3º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição.

**§4º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da



Folha: 157

Proposta economicamente mais vantajosa.

**Rubrica:** ~~§ 5º~~ O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Art.35.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

## PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

### Seção I – Da Elaboração

**Art.36.** Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplarão bens, serviços, obras soluções de tecnologia de informação.

**Art.37.** Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que essa casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

**Art.38.** O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar.

**Art.39.** A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar, e enviada ao setor de licitações.

**Art.40.** O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

**Art.41.** A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

**Art.42.** O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no Portal Nacional de Compras Públicas.

**Art.43.** A Atualização do Plano Anual de Contratações dar-seá de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma:

- I. de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes;
- II. até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

### Seção II – Do Estudo Técnico Preliminar

**Art.44.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

**Art.45.** Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

- I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de

II. sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Trizidela do Vale, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Trizidela do Vale optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII. contratações correlatas e interdependentes;

IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

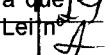
X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI. providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas



PROJ.: 01/2023

Pauta: 14.233/2021  
Rubrica: 

- mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**§1º** O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

**§2º** Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

**§3º** Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art.46.** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art.25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art.47.** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Seção III - Exceções à elaboração do ETP

**Art.48.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

- III. Nas contratações de remanescente a que se refere o §§ 2 a 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/2021;
- IV. no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa desta Resolução
- V. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

**Art.49.** As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar

**Art.50.** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.51.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

**Art.52.** O presidente da Câmara poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art.53.** A Câmara Municipal de Trizidela do Vale poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

**Art. 54.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO MARTINS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024

### RESOLUÇÃO 02/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

**Art.1º.** Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale – MA.

**Art.2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de



- I. Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- II. Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III. Autoridade Setorial: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta;
- IV. Setor de Contratações: unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público;
- V. Autoridade Competente: agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público;
- VI. Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**Parágrafo único.** A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

**Art.3º.** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

**Parágrafo único.** O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual.

**Art.4º.** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;
- III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública;
- IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art.5º.** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. Descrição sucinta do objeto;
- III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

- IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na pesquisa preliminar de preços propriamente dita;
- V. Indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII. Nome da área requisitante com a identificação do responsável.
  - a) Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais.
  - b) Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

**Art.6º.** As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

**Art.7º.** Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;
- III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** O setor de contratação concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**Art.8º.** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

- a) A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
- b) O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.
- c) Deverão ficar disponíveis para consulta



c) pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

**Art.9º.** Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedural previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alcadas de autorização.

**Art.10.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

**Parágrafo único.** Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

**Art.11.** A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

- a) No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.
  - b) No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

**Art.12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO MARTINS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS  
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE  
DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS  
NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI  
FEDERAL N° 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO  
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024**

## RESOLUÇÃO 03/2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA  
REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75  
DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021,  
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE  
TRIZIDELA DO VALE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do

Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto IS  
de Resolução, para tomar as devidas providências.

Administrativas;  
**CONSIDERANDO** que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem -se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito Poder Legislativo do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

do artigo 23, ambos da citada lei,  
**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

**Art.1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;
  - II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) vinculada:

- a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou
  - b) à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§2º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art.2º** A elaboração dos ETP's – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com

**Rubrica:** BRUNA Metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º.** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º desta Resolução.

**Art.4º.** Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

**§1º.** A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

**§2º.** Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

**§3º.** Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

**§4º.** A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e -mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

**§5º.** Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e -mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

**§6º.** Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§7º.** Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

- Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SICRO, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

**§8º.** Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

**Art.5º.** No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos

Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

**§1º.** Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO etc, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

**§2º.** A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

**§3º.** Após a composição de custos, aplicar -se-á o contido na presente Resolução quanto aos demais procedimentos.

**Art.6º.** Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado.

**Art.7º.** O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da câmara, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

**Art.8º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável aos demais atos administrativos, revogando -se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO MARTINS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS  
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº  
14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO : 04/2024**

**RESOLUÇÃO 04/2024**

"Regulamenta os procedimentos para realização do pregão eletrônico da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Município de Trizidela do Vale".

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

**§1º.** A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo Poder Legislativo, será preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

**Art.2º.** O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do



Proc.: 01/2025

Folha: 16

desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

**Art.3º.** O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I. Contratações de obras;
- II. Locações imobiliárias e alienações; e
- III. Bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida nesta resolução.

#### DOS PROCEDIMENTOS

**Art.4º.** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - *Internet*.

**§1º.** Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

**§2º.** O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

**Art.5º.** A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. Planejamento da contratação;
- II. Publicação do aviso de edital;
- III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V. Julgamento;
- VI. Habilitação;
- VII. Recursal;
- VIII. Adjudicação; e
- IX. Homologação;

**Art.6º.** Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Parágrafo único.** Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

**Art.7º.** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II. Termo de referência;
- III. Planilha estimativa de despesa;
- IV. Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V. Autorização de abertura da licitação;
- VI. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII. Edital e respectivos anexos;
- VIII. Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX. Parecer jurídico;
- X. Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI. Proposta de preços do licitante;
- XII. Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - g) a habilitação;
  - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
  - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
  - j) o resultado da licitação;
- XIII. Comprovantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
  - b) do extrato do contrato;
  - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
  - d) ato de homologação.

**§1º.** A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**§2º.** A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

#### DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

**Art.8º.** A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

**§1º.** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**§2º.** Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

**Art.9º.** Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

- I. Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;
- II. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;
- III. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a



Folha: 169

Rubrica: 8

- V. inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;
- VI. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

#### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

**Art.10.** O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**Art.11.** Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal

cabe:

- I. Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II. Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- III. Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação; e
- VII. Celebrar o contrato.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

#### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Art.12.** Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I. Elaboração de Termo de Referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II. Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
- III. Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV. Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que,

V. pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

- VI. Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**Art.14.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

#### DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

**Art. 15.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

**Art.16.** O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Trizidela do Vale no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

**Art.17.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**Art.18.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**Art.19.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Art.20.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada



com a abertura da sessão pública.

§2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata os arts. 32 e 33.

§7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 32.

#### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art.21. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art.22. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art.23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art.24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Serão adotados para o envio de lances

no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

- I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, ~~com prorrogações~~, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art.26. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto nesta Resolução.

Art.27. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art.28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de



Ponta:

envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art.29.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Art.30.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art.31.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art.36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**Parágrafo único.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## DO JULGAMENTO

**Art.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**§1º.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§2º.** O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**Art.33.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o art.32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto nos arts 34 ao 37.

## DA HABILITAÇÃO

**Art.34.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal e trabalhista;
- V. regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
- VI. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pela Câmara Municipal.

**Art.35.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art.36.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
- VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**Art. 37.** A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

**§1º.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

**§2º.** A verificação pela Câmara Municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**§3º.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**§4º.** Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**§5º.** No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a



proposta de o licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto nos arts. 34 ao 37.

§6º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art.4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§7º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### DO RECURSO

**Art.38.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, o prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

#### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**Art.39.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos dos artigos anteriores.

**Art.40.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art.10.

#### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**Art.41.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### DA CONTRATAÇÃO

**Art. 42.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no

edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art.43.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

#### DA SANÇÃO

**Art.43.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º. As sanções serão registradas e devidamente publicadas;

#### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

**Art.44.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao resarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

**Art.45.** A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§1º. Ato do Setor Licitação regulamentará o



Ponta: 16/17

funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

**Rúbrica:** ~~50%~~ A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.46.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Aviso do edital: documento que contém:
  - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
  - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
  - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II. Bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III. Bens e serviços especiais: bens que, por heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V. Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI. Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII. Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
- X. Sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sisg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos

de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

**XI.** Termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
  1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
  2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
  3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- f) o prazo para execução do contrato;
- g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

**Art.47.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Art.48.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa a certame.

**Art.49.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**Art.50.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Art.51.** O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução da presente Resolução do que dará ciência direta a todos os setores que compõem Câmara Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

**Art.52.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

**FRANCISCO MARTINS PEREIRA**  
Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -



**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024**

Proc.: 017/2025

Folha: 19

Rubrica: **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 001/2024.**

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N° 002/2023.

**CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001 -76.**CONTRATADA:** A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.810.823/0001-39. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma de edificação na Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 230.288,16 (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29 de fevereiro de 2024 até dia 29 de agosto de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **ORGÃO:** 01 Poder Legislativo, **UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.1.001 – Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.**SIGNÁTARIO:** Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. FRANCISCO MARTINS PEREIRA, RG nº 034069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, pela CONTRATANTE e Sr. Arley Michael Melo Teixeira, RG nº 027651852004-0 e CPF nº 048.037.743-07, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.

Folha: 19Rubrica: J

## EQUIPE DE GOVERNO

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito

**Thamirys Brandão da Conceição**  
Gabinete do Prefeito - GABINETE

**Maria Rosilene Silva**  
Secretaria de Assistência Social - SAS

**Charles Pierre Galindo Bedor**  
Secretaria de Planejamento e Relações  
Institucionais - SEPLAN

**Alisson Polinelli Pascoal Costa**  
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -  
SESEG

**Raimundo Gomes Fernandes Filho**  
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos  
Naturais - SEMA

**Miguel de Abreu Zasar**  
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

**Ivanilson Soares de Lima**  
Controladoria Geral - CGM

**Heider Carlos Matos**  
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

**Josue da Costa Oliveira Junior**  
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

**Emileny Oliveira da Silva**  
Secretaria Municipal de Articulação política -  
SEMAP

**Maria Sônia Silva Abreu**  
Secretaria de Educação - SEDUC

**Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros**  
Secretaria de Saúde - SESA

**Victor Denner Vasconcelos Fernandes**  
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

**Lívio Barroso Maia**  
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -  
SEAGRI

**Francisco das Chagas Melo da Silva**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -  
SECULT

**Enoque de Sá Barreto Filho**  
Secretaria de Administração - SEAD

**Edson Gomes Martins da Costa**  
Procuradoria Geral - PGM

**Dina Selma Leal**  
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

**Jerbesson da Silva Mendes**  
Secretaria de Esportes - SEESP





CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 20  
Rubrica: 7

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

●

## **PESQUISA DE PREÇOS FONTE: OUTROS ÓRGÃOS**

●



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 21  
Rubrica: 7

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ORGÃO: FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
FUNARJ

FONTE: PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEVISORES – SMART TV, NAS CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS NO TERM DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATMAT	UND	QTDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	Smart TV LED 70", 4K conforme descrição no Termo de Referência	157.456	Und	02	6.494,00	12.988,00
Total do valor estimado e homologado						12.988,00



FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Rua da Alfândega, 91, 5.º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20070-003  
 Telefone: 21 3916-7600 e Fax: @fax\_unidade@

## CONTRATO

**CONTRATO N.º 180021/158/2025 -  
 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
 APARELHOS TELEVISORES - SMART  
 TV, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE  
 ARTES DO ESTADO DO RIO DE  
 JANEIRO - FUNARJ E A EMPRESA  
 LEDATH COMERCIO E  
 REPRESENTAÇÃO LTDA.**

A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**, ID n.º 4365864-4 e a empresa **LEDATH COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, com sede situada à rua Dona Vitalina, n.º 317, quadra 13, lote 1, Dona Neli, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.013-730 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.080.753/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDILSO FERNANDES LIMA CONCEIÇÃO**, titular da Cédula de Identidade n.º 08.699.130-4, DETRAN/RJ e do CPF n.º 002.401.367-64, domiciliado e residente à rua Dona Vitalina, n.º 317, quadra 13, lote 1, Dona Neli, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.013-730, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEVISORES - SMART TV**, com fundamento no processo administrativo n.º SEI-180002/001882/2024, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/) e do Termo de Referência do processo administrativo supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de aparelhos televisores - *Smart Tv*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Smart TV LED 55", 4K, conforme descrição do Termo de Referência.	152.234	UN	05	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00

Rubrica: *f* Smart TV LED 60",  
 5 4K conforme descrição do Termo 173.405 UN 01 R\$ 2.849,00 R\$ 2.849,00  
 de Referência.

6 Smart TV LED 70",  
 4K conforme descrição do Termo 157.456 UN 02 R\$ 6.494,00 R\$ 12.988,00  
 de Referência.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O aviso de dispensa;

1.3.3 A Proposta da CONTRATADA, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.3 O prazo de fornecimento dos bens será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado do primeiro dia útil subsequente à expedição da Ordem de Autorização de Aquisição, admitida a prorrogação deste prazo a critério da Autoridade Superior da CONTRATANTE, desde que solicitado tempestivamente, mediante prévia justificativa, que deverá ser submetida à sua avaliação e deliberação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA: PREÇO**

5.1 O valor total máximo do contrato é de R\$ 29.587,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.587,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais) em parcela única, sendo efetuada diretamente na conta corrente nº 69333-2, agência nº 237, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S.A ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa do Banco Bradesco S.A, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.3 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

6.4 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à FUNARJ, situada à rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

6.5 Recebida a Nota Fiscal, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação;

b) se a CONTRATADA foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Rubrica: apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC, calculado *pro rata die*, e aquele pago em prazo inferior ao estabelecido no contrato será feito mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas verificadas no objeto fornecido, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação, seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, observando-se o escopo do serviço no Termo de Referência.

7.1.4 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, no cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e as especificações descritas no Termo de Referência.

7.1.5 Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.7 Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste contrato.

7.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA.

7.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.14 Exigir da CONTRATADA, certificados de garantia dos aparelhos *smart tv* em papel timbrado da empresa e assinado pelo seu representante legal e do fabricante.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.2 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

8.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital ou sede do contratado, mesma forma exigida na legislação;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.11 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

8.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

8.1.18 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.1.20 Apresentar certificados de garantia dos aparelhos *smart tv* em papel timbrado da empresa e assinado pelo seu representante legal e do fabricante

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pela **CONTRATADA**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 10.1.1, incidente sobre o valor anual do contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, incidente sobre o valor anual do contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, incidente sobre o valor anual do contrato;

10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 10.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 10.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

Rubrica: 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

10.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 10.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, §1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 10.2.4, na forma do art. 156, §6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
  - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
  - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, na forma do art. 156, §6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação da CONTRATADA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 10.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, §1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

10.11.1 A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 A CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

10.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O presente contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pela contratante, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a contratação do objeto em questão.

11.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

11.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

11.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter e executar a garantia prestada; e

11.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 4490.52

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 15410.13.392.0509.1088

Nota de Empenho: 2025NE00724

13.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

13.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial

na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

15.1.1 A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ  
JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK

---

LEDATH COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.  
EDILSO FERNANDES LIMA CONCEIÇÃO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

Matrícula ou CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Matrícula ou CPF:



Documento assinado eletronicamente por EDILSO FERNANDES LIMA CONCEIÇÃO, Usuário Externo, em 08/05/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Ferreira da Silva Júnior, Ajudante**, em 13/05/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Oliveira de Santanna, Encarregado**, em 13/05/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jackson de Oliveira Emerick, Presidente**, em 13/05/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **99458828** e o código CRC **C5D3EE0F**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preço discriminada, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais e em conformidade com a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.

1. OBJETO: Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.
2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 06 a 09 de junho de 2025.
3. METODOLOGIA APLICADA: a pesquisa de preços foi realizada utilizando os parâmetros observados na Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.
4. FONTES DE PESQUISA: o valor de referência foi aferido pela pesquisa realizada no Portal de órgãos públicos.

<b>Preço de Referência</b>	<b>R\$ 6.494,00</b>
----------------------------	---------------------

5. ANÁLISE DA PESQUISA: considerando o art. 30 da Resolução nº 01/2024, como método para obtenção do preço estimado por item, obtivemos mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: por fim, declaro que todos os preços informados se referem a serviços que atendem a descrição exigida, em todas as especificações do item, são verídicas e estão de acordo com a realidade de mercado e me responsabilizo pelas informações, buscando garantir a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, com qualidade e economia

7. ANEXOS

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas íntegra este processo como documento anexo.

Trizidela do Vale – MA, 09 de junho de 2025.

Deivaniro Santos de Jesus  
DEGIVANIO SANTOS DE JESUS  
Setor de Compras/CMTV



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 3  
Rubrica: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação Requisitos mínimos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Tamanho da tela: 70 polegadas ou superior;</li><li>• Tipo: LED</li><li>• Resolução: 4K (mínima);</li><li>• Conectividade: Wi-Fi integrado, entradas HDMI e USB;</li><li>• Sistema operacional: compatível com os principais aplicativos de streaming e apresentações;</li><li>• Acompanhada de suporte de fixação (de parede ou móvel, conforme necessidade);</li></ul> Garantia mínima de 12 meses.	486188	01	Und	6.494,00	6.494,00
Total						6.494,00

**TOTAL GERAL ESTIMADO: 6.494,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**

Trizidela do Vale – MA, 09 de junho de 2025

*Deivani Santos de Jesus*  
DEGIVANIO SANTOS DE JESUS  
Setor de Compras/CMTV



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

**OBJETO:** Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação direta tem sido amplamente utilizada pela Administração Pública como uma modelagem eficiente para dar celeridade às contratações e assegurar maior efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Essa modalidade é especialmente adequada para contratações de materiais ou serviços de pequeno vulto, cujo custo e tempo necessários para realizar um processo licitatório convencional não são justificados.

Conforme estabelecido no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, os valores limites para dispensa de licitação foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, passando para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia, e R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para outros serviços e compras.

Considerando o FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos. O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A justificativa decorre pelo fato de que o valor da contratação se enquadra no limite permitido pelo inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e por tanto dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base na Resolução nº 001/2024:

(...)

Seção III –

Exceções à elaboração do ETP

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 38  
Rubrica: A

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Trizidela do Vale – MA, 09 de junho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Degivani Santos de Jesus'.

DEGIVANIO SANTOS DE JESUS

Setor de Compras/CMTV



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 39  
Rubrica: 5

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

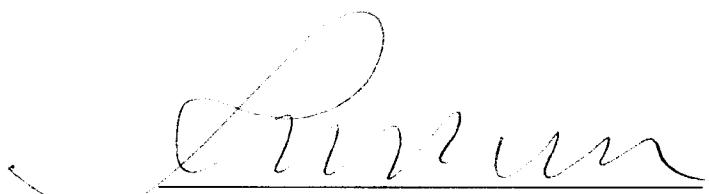
**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIA**

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
José Carlos dos Santos Junior  
Contador

Assunto: Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária e declaração de impacto para ocorrer à despesa referente a despesa supracitada, no valor global estimado, com base nos cálculos de pesquisa de preço, é de R\$ 6.494,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Trizidela do Vale/MA, 09 de junho de 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 07/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

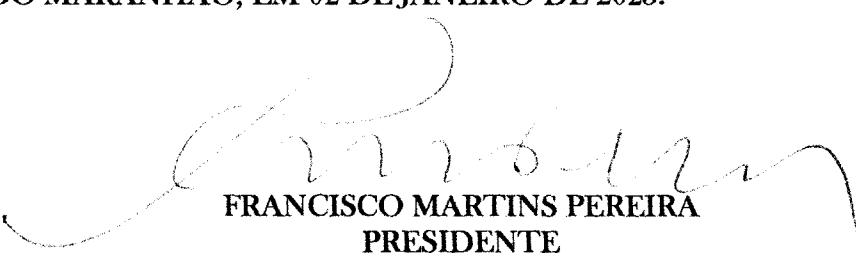
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF 603.906.753-50, para o cargo de CONTADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**  
*Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto*  
*CNPJ Nº 01.612.329/0001-76*

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 533/2024 de 19 de dezembro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior acompanhada de suporte de fixação, destina a atender as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 1.001 Constr. Reforma, Ampl. e Equipamentos da Câmara Municipal

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Saldo da Dotação: R\$ 118.000,00

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 6.494,00

Orçamento Legislativo: R\$ 3.657.600,00

Suplementação de Dotação: Não

Impacto Orçamentário: 0,17%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,17% do Orçamento da Câmara Municipal.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 09 DE JUNHO DE 2025.**

Atenciosamente,

*Jose Carlos dos Santos Júnior*  
**Jose Carlos dos Santos Junior**  
Contador  
Portaria nº 07/2025 GP



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 37  
Rubrica: A

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIA

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
José Carlos dos Santos Junior  
Contador

Assunto: Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária e declaração de impacto para ocorrer à despesa referente a despesa supracitada, no valor global estimado, com base nos cálculos de pesquisa de preço, é de R\$ 6.494,00 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Trizidela do Vale/MA, 09 de junho de 2025.

  
FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/CMTV



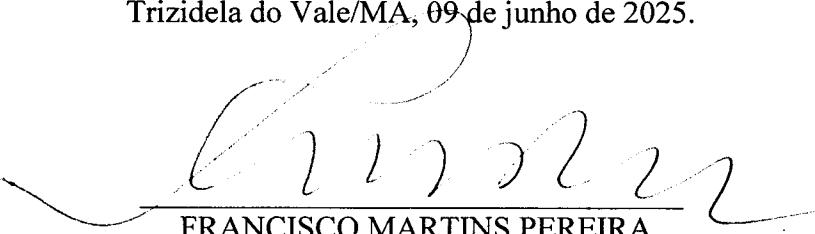
CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 38  
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Trizidela do Vale/MA, 09 de junho de 2025.

  
FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação Requisitos mínimos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Tamanho da tela: 70 polegadas ou superior;</li><li>• Tipo: LED</li><li>• Resolução: 4K (mínima);</li><li>• Conectividade: Wi-Fi integrado, entradas HDMI e USB;</li><li>• Sistema operacional: compatível com os principais aplicativos de streaming e apresentações;</li><li>• Acompanhada de suporte de fixação (de parede ou móvel, conforme necessidade);</li></ul> Garantia mínima de 12 meses.	486.188	01	UND	6.494,00	6.494,00
Total						6.494,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025, contados da data da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A presente solução visa à aquisição e instalação de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação compatível, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. A abordagem considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da aquisição até a sua desativação futura, assegurando eficiência, durabilidade e conformidade com as normas administrativas e técnicas.

3.2. Etapas da solução.

3.2.1. Planejamento da aquisição

a) Nessa fase, realiza-se o levantamento das necessidades da Câmara Municipal, identificando a importância de um equipamento audiovisual de grande porte para melhorar a comunicação interna e externa. Define-se a especificação técnica mínima do produto: SMART TV com tela de 70" ou superior, resolução 4K, múltiplas conexões HDMI/USB, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, compatibilidade com aplicativos e serviços de streaming, e suporte robusto de fixação em parede.

3.2.2. Aquisição

a) Será realizada conforme os trâmites legais previstos na Lei 14.133/21, garantindo economicidade, eficiência e competitividade.  
 b) A contratação direta observará critérios técnicos e qualitativos, priorizando fornecedores com garantia e assistência técnica local ou regional.

3.2.3. Recebimento e instalação

a) A entrega será realizada no endereço  
 b) Após a entrega, a SMART TV será inspecionada quanto à conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.  
 c) A instalação será realizada por profissionais qualificados, incluindo a montagem do suporte de parede, conexão à rede elétrica e internet, e configuração inicial do sistema.  
 d) Será promovida a ambientação do equipamento, verificando ângulo de visão, acústica e iluminação do espaço onde será utilizada.

3.2.4. Utilização

a) Durante sua vida útil, a SMART TV será empregada nas atividades da Câmara.  
 b) a solução contribua diretamente para a modernização da infraestrutura tecnológica e aumento da transparência institucional.

3.2.5. Manutenção e Suporte

a) Será observada a garantia do fabricante, normalmente de 12 meses, podendo ser estendida, bem como a existência de assistência técnica autorizada.  
 b) Serão realizadas manutenções preventivas e corretivas conforme necessidade, abrangendo atualizações de software, limpeza e inspeção do suporte de fixação.

3.2.6. Desativação e substituição

a) Ao final de sua vida útil ou em caso de obsolescência tecnológica, a SMART TV será avaliada quanto à possibilidade de substituição, reaproveitamento em outros setores da Câmara ou descarte adequado, conforme as normas ambientais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 3.3. A contratação contempla uma abordagem integrada ao ciclo de vida do objeto, desde a definição da necessidade até o descarte responsável, proporcionando à Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA uma ferramenta moderna de apoio às atividades legislativas e administrativas, promovendo inovação, transparéncia e eficiência no serviço público.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### 4.1. Indicação de marca ou modelos.

- 4.1.1. Será admitida a indicação de marcas, objetivando garantir que os produtos ofertados sejam de boa qualidade.

##### 4.2. Vedaçāo de contratação de marca de produto.

- 4.2.1. Não haverá vedaçāo de marcas para os produtos, desde que sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.

##### 4.3. Exigência de amostra.

- a) Não haverá necessidade de amostra.

##### 4.4. Subcontratação.

- 4.4.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

##### 4.5. Garantia da contratação

- 4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de entrega**

- 5.1. O prazo para a entrega do produto desta contratação será de no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

- 5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dia de antecedência.

##### **Local de entrega dos produtos**

- 5.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, bairro Aeroporto.

##### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar a garantia legal, será de, no mínimo, 09 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

- 5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até \_\_\_\_\_ dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 6.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

### Fiscalização

- 6.8. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 6.9. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
  - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
  - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
  - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
  - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
  - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
  - VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
  - IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
  - X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
  - XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
  - XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
  - XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

**Gestor do contrato**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 5.7. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
  - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
  - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
  - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
  - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
  - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
  - VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

## 6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 6.2.4. Multa:
- 6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- 6.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10 % do valor da contratação.
- 6.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% do valor da contratação.
- 6.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% do valor da contratação.
- 6.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 15 % do valor da contratação.
- 6.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 10% do valor da contratação.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos produtos entregues e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de fornecimento ou autorização emitida, com a discriminação dos produtos.
- 7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **Recebimento**

- 7.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

- 7.10. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.12.1. O prazo de validade.
  - 7.12.2. A data de emissão.
  - 7.12.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
  - 7.12.4. O período do respectivo contrato.
  - 7.12.5. O valor a pagar.
  - 7.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
**CNPJ: 01.612.329/0001-76**

- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

**Forma de pagamento**

- 7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 7.23.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO**

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

7.2. Formas de fornecimento

7.2.1. O fornecimento do objeto é de forma integral.

**Exigências de habilitação**

7.3. Para fins de contratação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitação jurídica**

- 7.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 7.3.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.3.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-financeira**

- 7.3.16. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II.

**Outros documentos**

- 7.3.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7.3.18. Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.
- 7.3.19. Certidão Negativa de licitantes inidôneos – TCU.
- 7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 6.494,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA para o exercício de 2025.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
  - I. ORGÃO: 01 Poder Legislativo
  - II. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
  - III. PROJETO/ATIVIDADE: 1.001 – Constr. Reforma, Ampl e Equipamentos da Câmara Municipal
  - IV. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 40  
Rubrica: 4

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

V. FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As informações contidas nesse Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Trizidela do Vale – MA, 11 de junho de 2025.

Deividiano Santos de Jesus

DEGIVANIO SANTOS DE JESUS

Setor de Compras/CMTV

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Francisco Martins Pereira

FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Presidente/CMTV



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 98  
Rubrica: 7

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

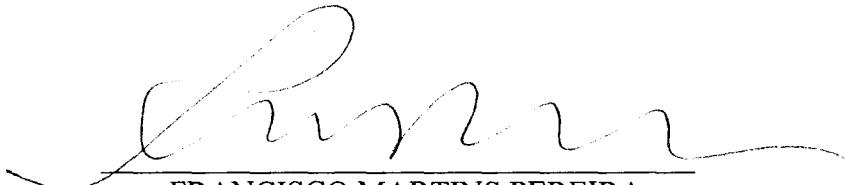
Trizidela do Vale – MA, 11 de junho de 2025.

**ASSUNTO:** Autorização para instauração de processo licitatório visando a efetivação, na forma da lei, da despesa constante nos autos do processo administrativo nº **021/2025**

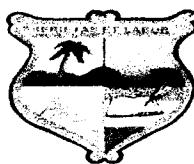
Pelo presente instrumento, autorizo a continuidade deste processo administrativo que originará o processo licitatório, na forma da Lei 14.133/2021, visando a efetivação da despesa constante nos autos do Processo Administrativo nº 021/2025, cujo objeto é a Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Em anexo, segue PORTARIA nº 15/2025 que trata a designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,



FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/ CMTV



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

PORTEARIA nº 15/2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017 e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de Agente de Contratação, a servidora **FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA**, cedido pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado **PREGOEIRO**.

Art. 2º A presente designação se dá em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a figura do Agente de Contratação como responsável pela condução do processo licitatório.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo para exercer a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Sr.ª Rogeane Chaves da Silva
- b) Sr.ª Maria Ivoneide da Conceição Silva
- c) Sr. Degiviano Santos de Jesus

Art. 4º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores Ana Caroline Silva de Souza, Rogeane Chaves da Silva (membro) e Maria Ivoneide da Conceição Silva (membro).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **Ana Caroline Silva de Souza**, a mesma conduzirá as contratações diretas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**FRANCISCO MARTINS PEREIRA**  
Presidente da Câmara



CMTV

Proc.: 017/2025

Folha: 48

Rubrica: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

**ORIGEM:**

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

**DESTINO:**

Comissão de Contratação

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

Francisco Martins Pereira  
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITÁRIO LEI N° 14.133/21, ART. 75, INCISO II

Pelo presente instrumento autuo este processo administrativo que deu origem ao processo nas condições abaixo:

### DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 021/2025

Processo de Dispensa de Licitação

Requisitante: Setor de Compras

### DO OBJETO DA DISPENSA

Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

### ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 6.494,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

### DOTAÇÃO

Despesas serão pagas com recursos oriundas das seguintes Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 1.001 – Constr. Reforma, Ampl e Equipamentos da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a Modalidade de Licitação já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 17/2025, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Trizidela do Vale – MA, 11 de junho de 2025.

*Ana Caroline Silva de Souza*  
Ana Caroline Silva de Souza  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria n° 15/2025



CMTV

Proc.: 017/2025

Folha: 50

Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA N° 15/2025, de 07 de janeiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA	Presidente	COMISSIONADO
ROGEANE CHAVES DA SILVA	Membro	COMISSIONADO
MARIA IVONEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	Membro	COMISSIONADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

**ORIGEM:**

Comissão de Contratação

**DESTINO:**

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

**ASSUNTO:**

Encaminho o arquivo contendo o AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2025, para as providências cabíveis.

*Ana Caroline Silva de Souza*  
Ana Caroline Silva de Souza  
Presidente da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**DISPENSA Nº 17/2025 – LEI Nº 14.133/2021**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

● Limite para apresentação de proposta de preços: **18/05/2025, às 08:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

**INFORMAÇÕES:** O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 11 de junho de 2025.

  
FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/CMTV



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 53  
Rubrica: /

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

# AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 54  
Rubrica: /

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025**

**CONTRATANTE (UASG)**

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA (931059)

**OBJETO**

AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

**VALOR TOTAL ESTIMADO**

R\$ 6.494,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

18/06/2025 às 8:00 h.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
**CNPJ: 01.612.329/0001-76**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025**  
**BASE LEGAL: LEI N° 14.133/2021, ART. 75, INCISO II**

2

Torna-se público que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por meio do setor de Licitações, com sede Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Bairro Aeroporto, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.329/0001-76, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seuges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Resolução nº 03/2024 desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	<b>DIA 18/06/2025, ÀS 08:00h</b>
<b>REFERÉNCIAS DE HORÁRIO</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF</b>
<b>RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, NA AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO – TRIZIDELA DO VALE – MA.</b>
<b>LINK DO EDITAL</b>	<a href="https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133">https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133</a>

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. VALOR ESTIMADO**

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 6.494,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), resultante de pesquisa de mercado, consultas com outros órgãos, efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
 

ORGÃO: 01 Poder Legislativo  
 UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale  
 PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal  
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica  
 FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

3

**4. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA**

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
  - a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
  - b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
  - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
  - e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

- 5.1. O presente chamamento público ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no site, sendo que as propostas de preços deverão ser encaminhadas ao setor de contratação da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA Nº 17/2025**.
- 5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **18/06/2025 às 08:00h**.
- 5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.
- 5.4. Os documentos de habilitação poderão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA Nº 17/2025**.

**6. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO**

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na proposta de preços.
- 6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7. HABILITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
**CNPJ: 01.612.329/0001-76**

4

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 7.2. Para habilitação de **PESSOA JURÍDICA** desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

**7.2.1. Habilidade Jurídica**

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.2.2. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**7.2.3. Habilidade de econômico – financeiro**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II)

**7.2.4. Outros documentos**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (ANEXO II)
- b) Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.
- c) Certidão Negativa de licitantes inidôneos – TCU.

**8. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
- 8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

**9. CONTRATAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

5

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
  - 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

## 10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Para realização dos pagamentos a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
  - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76

6

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 12.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 12.4. Poderá à Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.5. A Câmara Municipal poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provação.
- 12.6. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.9. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.
- 12.10. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.
- 12.11. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 12.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 12.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia de início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.
- 12.15. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8

12.16. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.17. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.18. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:  
ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Trizidela do Vale/MA, 11 de junho de 2025

  
Ana Caroline Silva de Souza  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

9

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação Requisitos mínimos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Tamanho da tela: 70 polegadas ou superior;</li><li>• Tipo: LED</li><li>• Resolução: 4K (mínima);</li><li>• Conectividade: Wi-Fi integrado, entradas HDMI e USB;</li><li>• Sistema operacional: compatível com os principais aplicativos de streaming e apresentações;</li><li>• Acompanhada de suporte de fixação (de parede ou móvel, conforme necessidade);</li></ul> Garantia mínima de 12 meses.	486.188	01	UND	6.494,00	6.494,00
						Total 6.494,00

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.  
1.3. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025, contados da data da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.  
1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A presente solução visa à aquisição e instalação de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação compatível, destinada a atender às necessidades operacionais da



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
**CNPJ: 01.612.329/0001-76**

10

Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. A abordagem considera todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da aquisição até a sua desativação futura, assegurando eficiência, durabilidade e conformidade com as normas administrativas e técnicas.

**3.2. Etapas da solução.**

**3.2.1. Planejamento da aquisição**

- a) Nessa fase, realiza-se o levantamento das necessidades da Câmara Municipal, identificando a importância de um equipamento audiovisual de grande porte para melhorar a comunicação interna e externa. Define-se a especificação técnica mínima do produto: SMART TV com tela de 70" ou superior, resolução 4K, múltiplas conexões HDMI/USB, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, compatibilidade com aplicativos e serviços de streaming, e suporte robusto de fixação em parede.

**3.2.2. Aquisição**

- a) Será realizada conforme os trâmites legais previstos na Lei 14.133/21, garantindo economicidade, eficiência e competitividade.
- b) A contratação direta observará critérios técnicos e qualitativos, priorizando fornecedores com garantia e assistência técnica local ou regional.

**3.2.3. Recebimento e instalação**

- a) A entrega será realizada no endereço
- b) Após a entrega, a SMART TV será inspecionada quanto à conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.
- c) A instalação será realizada por profissionais qualificados, incluindo a montagem do suporte de parede, conexão à rede elétrica e internet, e configuração inicial do sistema.
- d) Será promovida a ambientação do equipamento, verificando ângulo de visão, acústica e iluminação do espaço onde será utilizada.

**3.2.4. Utilização**

- a) Durante sua vida útil, a SMART TV será empregada nas atividades da Câmara.
- b) A solução contribua diretamente para a modernização da infraestrutura tecnológica e aumento da transparência institucional.

**3.2.5. Manutenção e Suporte**

- a) Será observada a garantia do fabricante, normalmente de 12 meses, podendo ser estendida, bem como a existência de assistência técnica autorizada.
- b) Serão realizadas manutenções preventivas e corretivas conforme necessidade, abrangendo atualizações de software, limpeza e inspeção do suporte de fixação.

**3.2.6. Desativação e substituição**

- a) Ao final de sua vida útil ou em caso de obsolescência tecnológica, a SMART TV será avaliada quanto à possibilidade de substituição, reaproveitamento em outros setores da Câmara ou descarte adequado, conforme as normas ambientais.

**3.3. A contratação contempla uma abordagem integrada ao ciclo de vida do objeto, desde a definição da necessidade até o descarte responsável, proporcionando à Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA uma ferramenta moderna de apoio às atividades legislativas e administrativas, promovendo inovação, transparência e eficiência no serviço público.**

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Indicação de marca ou modelos.**

**4.1.1. Será admitida a indicação de marcas, objetivando garantir que os produtos ofertados sejam de boa qualidade.**

**4.2. Vedações de contratação de marca de produto.**

**4.2.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.**

**4.3. Exigência de amostra.**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

a) Não haverá necessidade de amostra.

**4.4. Subcontratação.**

4.4.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

**4.5. Garantia da contratação**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de entrega**

5.1. O prazo para a entrega do produto desta contratação será de no máximo 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dia de antecedência.

**Local de entrega dos produtos**

5.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, bairro Aeroporto.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar a garantia legal, será de, no mínimo, 09 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
**CNPJ: 01.612.329/0001-76**

12

- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 6.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

### Fiscalização

- 6.8. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
  - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
  - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
  - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
  - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
  - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
  - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

13

- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

**Gestor do contrato**

- 5.7. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:
  - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
  - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
  - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
  - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
  - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
  - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
  - VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

**6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 6.2.4. Multa:
  - 6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
  - 6.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 6.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10 % do valor da contratação.
  - 6.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% do valor da contratação.
  - 6.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% do valor da contratação.
  - 6.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 15 % do valor da contratação.
  - 6.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 10% do valor da contratação.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - 6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos produtos entregues e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de fornecimento ou autorização emitida, com a discriminação dos produtos.
- 7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### Recebimento

- 7.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76

16

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

- 7.10. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.12.1. O prazo de validade.
  - 7.12.2. A data de emissão.
  - 7.12.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
  - 7.12.4. O período do respectivo contrato.
  - 7.12.5. O valor a pagar.
  - 7.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

17

- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

**Forma de pagamento**

- 7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  - 7.23.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO**

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

**7.2. Formas de fornecimento**

- 7.2.1. O fornecimento do objeto é de forma integral.

**Exigências de habilitação**

- 7.3. Para fins de contratação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**Habilitação jurídica**

- 7.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

18

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 7.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 7.3.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-financeira**

- 7.3.16. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II.

**Outros documentos**

- 7.3.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 7.3.18. Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.
- 7.3.19. Certidão Negativa de licitantes inidôneos – TCU.
- 7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 6.494,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA para o exercício de 2025.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. ORGÃO: 01 Poder Legislativo
- II. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
- III. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- IV. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
- V. FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. As informações contidas nesse Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## ANEXO II

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ\***

20

\_\_\_\_\_(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão  
expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento  
do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) , de de 20 .

(representante legal com – nome e cargo)

**\*COLOCAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA

A

Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA  
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº \_\_\_\_/2025

21

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDERECO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	

**REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO**

NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDERECO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	

**DADOS DA BANCÁRIO**

BANCO	AGÊNCIA	C/C:
-------	---------	------

Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para a Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL ESTIMADO						

Nossa proposta tem preço total de R\$.....(valor numérico e por extenso).

Validade da Proposta:

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº \_\_\_\_/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano  
Assinatura do Representante da Empresa

**\*COLOCAR NO PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N° XXX/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° XXX/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° XXX/2025

22

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o n° 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL ESTIMADO						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

24

- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada à urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
**CNPJ: 01.612.329/0001-76**

25

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno vir perigoso ou insalubre.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
  - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
    - 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
    - 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
 CNPJ: 01.612.329/0001-76

26

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:

UNIDADE GESTORA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012..

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, XX de XXXX de XXXX.

27  
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 68  
Rubrica: 9

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

# **PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA  
[camaratrizideladovale@gmail.com](mailto:camaratrizideladovale@gmail.com) - [@camaratrizideladovale](https://www.instagram.com/camaratrizideladovale)



### Câmara Municipal de Trizidela do Vale

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: [www.cmtrizideladovale.ma.gov.br](http://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br)

## COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Aviso de contratação direta - Em atendimento a lei 14.133/2021

#### Informações do protocolo

Número de protocolo:	2025.06.11-0001
Tipo de recebimento:	PRESENCIAL
Data/hora do início do recebimento:	11/06/2025 17:32:32
Data/hora do fim do recebimento:	18/06/2025 08:00:00

#### COMPRAS E SERVIÇOS

#### Informações da publicação

Responsável:	ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA
IP da máquina:	192.168.1.8
Computador:	KAROL
Data/hora do envio do arquivo:	11/06/2025 17:34:57

#### INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

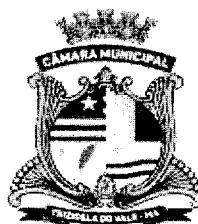
DATA	SITUAÇÃO
11/06/2025	PUBLICADO

### Câmara Municipal de Trizidela do Vale

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: [www.cmtrizideladovale.ma.gov.br](http://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br)

[www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/34](http://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/34)



**Câmara Municipal de Trizidela do Vale**

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: [www.cmtrizideladovale.ma.gov.br](http://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br)

**INFORMAÇÕES DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

**ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

[www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/34](http://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/34)

Trizidela do Vale/Ma, 11 de Junho de 2025.

**Ana Caroline Silva de Souza**  
Responsável

**Câmara Municipal de Trizidela do Vale**

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: [www.cmtrizideladovale.ma.gov.br](http://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br)

[www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/34](http://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/34)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA

LEGISLATIVO

Volume: 12 - Número: 2226 de 11 de Junho de 2025

DATA: 11/06/2025

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99981360608

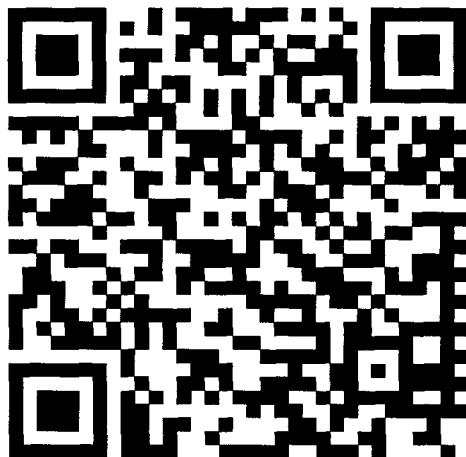
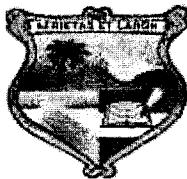
E-mail: [oficialdiario2021@gmail.com](mailto:oficialdiario2021@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: \*\*\*.801.323-\*\*

IP com nº: 192.168.0.112

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887](https://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887)

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* - em 11/06/2025 17:25:21 - IP com nº: 192.168.0.112 - [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887](https://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887)

Rubrica: 

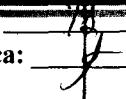
## SUMÁRIO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 17/2025 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DOM Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*.801.323-\*\* em 11/06/2025 17:25:21 - IP com nº: 192.168.0.112  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887)



Firma: Rubrica: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 17/2025****DISPENSA Nº 17/2025 – LEI Nº 14.133/2021****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.**

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços:  
**18/05/2025, às 08:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

**INFORMAÇÕES:** O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 11 de junho de 2025.

**FRANCISCO MARTINS PEREIRA**  
Presidente/CMTV



FOLHOS

f

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*.801.323-\*\* em 11/06/2025 17:25:21 - IP com nº: 192.168.0.112  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2887)





CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 70  
Rubrica: /

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

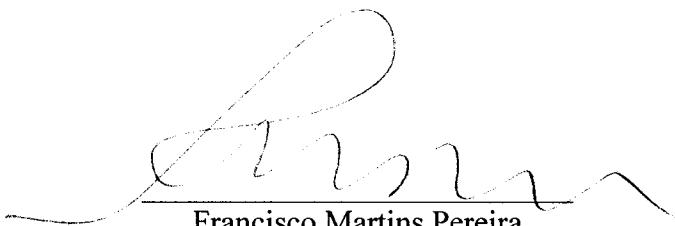
À Sra.  
Ana Caroline Silva de Souza  
Presidente da Comissão de Contratação  
Nesta.

Prezada,

Considerando o processo administrativo nº 021/2025, por Dispensa de Licitação nº 17/2025, que tem como esta casa como requisitante que versa sobre a Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Autorizo a Presidente de Contratação, para atuar na Abertura das Propostas Adicionais, no dia 18 de junho de 2025.

Trizidela do Vale/MA, 18 de junho de 2025.



Francisco Martins Pereira  
Presidente/CMTV



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

Junto aos autos do processo administração nº 021/2025, da Dispensa de Licitação nº 17/2025, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS  
CNPJ: 01.662.989/0001-61



J. L. SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS  
 AV<sup>a</sup> RIO BRANCO, 435 – CENTRO – PEDREIRAS – CEP: 65725-000  
 CNPJ: 01.662.989/0001-61 - I. E.: 12.152.477-2  
 FONES: (99) 3642-2451 / 98122-0716

### PROPOSTA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

À

Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº 17/2025

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa: J. L. SAMPAIO BATISTA ME		
Nome Fantasia: ELETROMÓVEIS		
CNPJ: 01.662.989/0001-61	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121524272	
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, 435 – CENTRO		CEP: 65725-000
TELEFONES: (99) 3642-2451		E-MAIL: eletromoveisjl@bol.com.br
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO: JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA		
RG: 420513	EMISSOR: SSP-MA	CPF 103.253.873-20
ENDEREÇO: AV. ABILIO MONTEIRO, 2165 - ENGENHO		CEP: 65725-000
TELEFONES: (99) 36422451		E-MAIL: eletromoveisjl@bol.com.br
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA 0242-9	C/C: 5598-0

Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para a Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TELEVISOR SAMSUNG 75 POL CRYSTAL LED SMART 4K UN75CU7700GXZD COMANDO DE VOZ Garantia mínima de 12 meses.	486.188	UN	1	6.264,00	6.264,00
TOTAL ESTIMADO:						R\$ 6.264,00

Nossa proposta tem preço total de R\$ 6.264,00 (Seis mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Validade da Proposta: 60 DIAS

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº 17/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS  
 E ELETROS:01662989000161

Assinado de forma digital por J L  
 SAMPAIO BATISTA MOVEIS E  
 ELETROS:01662989000161  
 Dados: 2025.06.17 17:00:08 -03'00'

Pedreiras, 17 de junho de 2025



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 75  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

Junto aos autos do processo administração nº 021/2025, da Dispensa de Licitação nº 17/2025, a HABILITAÇÃO do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS  
CNPJ: 01.662.989/0001-61



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.662.989/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/1997
NOME EMPRESARIAL J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROMOVEIS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV RIO BRANCO	NÚMERO 435	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO rochacont@bol.com.br	TELEFONE (99) 3642-467 / (99) 3642-467		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2025 às 16:12:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE**

 FOLHA: 017/2025  
 USUÁRIO: **Rubrica:**  
 DATA: 16/08/2025  
 HORA: 16:23

INSC. ESTADUAL: 12.152.427-2

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 16/08/2023

RAZÃO SOCIAL: J L SAMPAIO BATISTA MAVEIS E ELETROS

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR

SERASA: Não

MOTIVOS FISCAIS:

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO

MOTIVO CADASTRAL: --

## DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 01.662.989/0001-61

INSC. CENTRALIZADORA: --

RAZÃO SOCIAL: J L SAMPAIO BATISTA MAVEIS E ELETROS

TIPO PESSOA: JURÍDICA

NIRE: 21100983143

CAPITAL SOCIAL: 300.000,00

INÍCIO DE ATIVIDADES: 04/02/1997

UFRE: 49 - Ufre/Bacabal

AGÊNCIA REGIONAL: 32 - AGÊNCIA DE PEDREIRAS

CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO

TIPO DE SOCIEDADE: EMPRESÁRIO

DATA OBRIG. EFD: --

REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL

ÁREA UTILIZADA: 0

DATA OBRIG. NFE: --

CORREIO ELETRÔNICO: rochacont@bol.com.br

## ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65725-000

NÚMERO: 435

ENDEREÇO AVE RIO BRANCO

COMPLEMENTO: --

BAIRRO: CENTRO

PONTO DE REFERENC.: --

ESTADO: MA

CIDADE: PEDREIRAS

FAX: (99)3642-2467

TELEFONE: (99)0000-0000

CEP CAIXA POSTAL: --

## ENDEREÇO FISCAL

CEP 65725000

NÚMERO: 435

ENDEREÇO AVE RIO BRANCO

COMPLEMENTO: --

BAIRRO: CENTRO

PONTO DE REFERENC.: EM FRENTE AO BANCO DO BRASIL

ESTADO: MA

CIDADE: PEDREIRAS

FAX: (99)3642-2467

TELEFONE: (99)0000-0000

CEP CAIXA POSTAL: 65725-000

## CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
2	4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
3	4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4	4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
5	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
6	9521500	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
7	4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
8	4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,
9	4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
10	4930204	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
11	5250805	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM
12	4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
13	4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

## REPRESENTANTES LEGAIS

CNP/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
71669655334	HELIO DE ALMEIDA ROCHA	3 - CONTADOR
10325387320	JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA	801 - EMPRESARIO

## AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOCAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.				

## OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

USUÁRIO: *Rubrica* 87320

DATA: 09/06/2025

HORA: 16:23

MARANHÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

## FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

## OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	01/01/2024	--	Ativo
NF-e	12/02/2011	--	Ativo
EFD	01/01/2009	--	Ativo

## INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição			

*H*

## DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

José Leonio Sampaio Batista

NOME DO TITULAR

natural de *[Redacted]* Cidade e Sigla do Estado *[Redacted]* Nacionalidade *[Redacted]* País *[Redacted]* Estado Civil *[Redacted]*

filho de Francisco Xavier Batista e Merezinha Sampaio Xavier

FILIAÇÃO

nascido em 20/08/57

profissão Comerciante

DATA DO NASCIMENTO

CPF 01 1 0 3 2 5 3 8 7 3 2 0

identidade 420.513

SGP

LA

NÚMERO

NÚMERO

ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

UF

residente V. Lagoa Franco, 953, utirão, Jundiaí, SP 06725-000

RUA, AVENIDA, ETC/ NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

## CONTINUAÇÃO

não estando incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 1 - CONSTITUIÇÃO  
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF  
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF  
9 - CANCELAMENTO DE SEDE  
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL2 - ABERTURA DE FILIAL  
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF  
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL  
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 *[Redacted]*NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC  
NIRC DA SEDE(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)  
NIRC DA FILIAL

04 RUA, AVENIDA, ETC/ NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC)

05

06

NOME DO BAIRRO/ DISTRITO

07

CEP

08 05725-000 NOME DO MUNICÍPIO Jundiaí

SIGLA UF

09 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

500.000,00

Cinco mil Reais

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTERNO

## (CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES

10 DIA MES ANO

11 (USO DA JUNTA)  
1 - ENQUADRAMENTO ME  
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico

ordem

controle

12

BJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)  
Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	524.7-4	2
14		0
15		9
16		7
17		5

DATA

23.01.97

ASSINATURA DO TITULAR

*[Signature]*

(USO DA JUNTA)

DATA DO DEFERIMENTO

DIA MES ANO

18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUCEMA - BACABAL	
PROC. N°	786
DATA	24.01.97
Nº FLG	06

*[Signature]*

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

**LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO**

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a 'Tabela de Atividades Econômicas', instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

*[Handwritten text: JAN 29 1987]**[Handwritten text: 20098351173]*

## DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÃO PREENCHER

José Leônio Sampaio Batista

(NOME DO TITULAR)

natural de Pedreirae - MA

Brasileiro/Brasil

Casado

filho de Francisco Xavier Batista e Terezinha Sampaio Xavier

FILIAÇÃO

nascido em 20.08.57

Comerciante

DATA DO NASCIMENTO

CPF 01 1 0 3 2 5 3 8 7 3 2 0

identidade 420.513

SSP MA

NÚMERO

NÚMERO

ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA) UF

residente Av. Zeca Branco, 953, Mutirão, Pedreiras-MA, CEP 65725 000

RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

## CONTINUAÇÃO

não estando em curso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declare para fins de inscrição no Registro do Comércio:

## ATOS

- 1 - CONSTITUIÇÃO  
 2 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF  
 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF  
 4 - ABERTURA DE FILIAL  
 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE 5 - CANCELAMENTO DE SEDE 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL  
 7 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

## NOME COMERCIAL

03 J L S A M P A I O B A T I S T A M O V E I S E E  
L E T R O SNÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC  
NIRC DA SEDE

04 2 1 1 0 0 9 8 3 1 4 3

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)  
NIRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC./NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 A V R I O B R A N C O 3 9 7

## NOME DO BAIRRO/ DISTRITO

07 C E N T R O

SIGLA UF

CEP

NOME DO MUNICÍPIO

MA

08 6 5 7 2 5 - 0 0 0

Pedreiras

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

5 0 0 0 0

Cinco Mil Reais

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTERNO

## (CONTINUAÇÃO)

## INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA MÊS ANO

10 2 8 0 1 9 7

11

(USO DA JUNTA)

- 1 ENQUADRAMENTO ME  
 2 DESENQUADRAMENTO ME  
 3 DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico

ordem

controle

12 0 1 1 6 1 6 2 9 1 8 9 0 0 0 1 6 1

## CÓDIGO DE ATIVIDADE

## TO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos

13	51243-14	2
14		0
15		9
16		7
17		5

DATA

ASSINATURA DO TITULAR

09.10.97

José Leônio Sampaio Batista

(USO DA JUNTA)  
DATA DO DEPÓRTO  
DIA MÊS ANO

18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUCEMA - BACABAL	
PROC. N.	558
DATA	20/10/97
Nº F	05

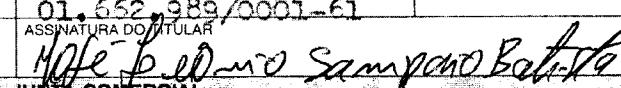
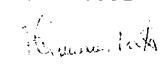
## DES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

**LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO**

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher 6(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

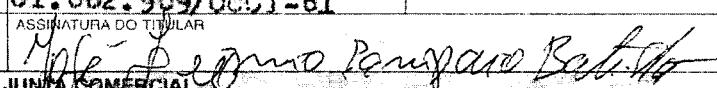
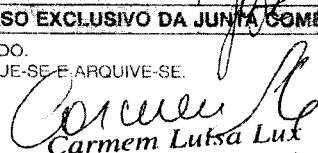
NOV

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO **DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL**  
 NO VERSO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIA (preencher somente se ato referente a filial)					
21100983143							
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) <b>José Leonio Sampaio Batista</b>							
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Pedreiras - MA</b>		NACIONALIDADE <b>Brasileiro</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado</b>				
FILHO DE (pai) <b>Francisco Xavier Batista</b>		(mãe) <b>Terezinha Sampaio Xavier</b>					
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>20.08.1957</b>	PROFISSÃO <b>Comerciante</b>	CPF (número) <b>103.253.873-20</b>					
IDENTIDADE número <b>420.513</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>MA</b>	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>Rua Abílio Monteiro</b>			NÚMERO <b>2165</b>				
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>Engenho</b>	CEP <b>65725-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)				
MUNICÍPIO <b>Pedreiras</b>			UF <b>MA</b>				
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e quer:							
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRÍÇÃO DO ATO <b>Alteração</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRÍÇÃO DO EVENTO <b>Alteração de Dados</b>				
NOME EMPRESARIAL <b>J. L. Sampaio Batista - Móveis e Eletros-ME</b>							
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>Av. Rio Branco</b>			NÚMERO <b>309</b>				
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO <b>Centro</b>	CEP <b>65725-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)				
MUNICÍPIO <b>Pedreiras</b>		UF <b>MA</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)				
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>5.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>Cinco Mil Reais</b>						
continuação (capital por extenso)							
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA <b>5243-4/01</b>	DESCRÍÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal <b>Comércio Varejista de Móveis</b>						
Atividades secundárias		<table border="1"> <tr> <td>JUCEMA BACABAL</td> </tr> <tr> <td>PROC. N° <b>336/01</b></td> </tr> <tr> <td>DATA <b>27/02/01</b></td> </tr> <tr> <td>Nº DOC.</td> </tr> </table> 		JUCEMA BACABAL	PROC. N° <b>336/01</b>	DATA <b>27/02/01</b>	Nº DOC.
JUCEMA BACABAL							
PROC. N° <b>336/01</b>							
DATA <b>27/02/01</b>							
Nº DOC.							
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>29.01.1997</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC OU CNPJ <b>01.652.989/0001-61</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTES DE <input type="checkbox"/> 1 - SIM AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 3 - NÃO			
DATA <b>26.07.2001</b>	ASSINATURA DO TITULAR 						
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL							
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO	 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2001 SOB O NÚMERO: <b>20010191240</b> Protocolo: 01/019124-0 Empresa: 21 1 0098314 3  <b>MANUEL XIMENES NETO</b> SECRETÁRIO GERAL					
 <b>Tereza de Jesus Brauna</b> Assessora / JUCEMA Assento 0001834 <b>01/019124-0</b>							

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO  
NO VERSO

## DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE <b>21100983142</b>	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) <b>João Iacono Sampaio Batista</b>		
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>Pedreiras - MA</b>		NACIONALIDADE <b>Brasileiro</b>
FILHO DE (pai) <b>Francisco Xavier Batista</b>	(mãe) <b>Terezinha Sampaio Xavier</b>	ESTADO CIVIL <b>Casado</b>
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>20.08.1957</b>	PROFISSÃO <b>Comerciante</b>	CPF (número) <b>103.253.873-20</b>
IDENTIDADE número <b>420.513</b>	órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>MA</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>Rua Dicota Brandão</b>	COMPLEMENTO	NÚMERO <b>2165</b>
	BAIRRO / DISTRITO <b>Engenho</b>	CEP <b>65725-000</b>
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
MUNICÍPIO <b>Pedreiras</b>		
UF <b>MA</b>		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:		
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO <b>002 Alteração</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021 Alteração de Dados</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J. I. Sampaio Batista - Móveis e Eletros-ME</b>		
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>Av. Rio Branco</b>	COMPLEMENTO	NÚMERO <b>309</b>
	BAIRRO / DISTRITO <b>Centro</b>	CEP <b>65725-000</b>
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
MUNICÍPIO <b>Pedreiras</b>	UF <b>MA</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>80.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>oitenta Mil Reais</b>	
continuação (capital por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA <b>5243-4/01</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal <b>Comercio Varejista de Móveis</b>	
	Atividades secundárias	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>28.01.1997</b>		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ <b>01.662.989/0001-61</b>
DATA <b>14.11.2002</b>		ASSINATURA DO TITULAR 
TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior		
UF DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO 1 - SIM 2 - NÃO GOVERNAMENTAL		
USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		
DÉFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.   <b>Carmem Luisa Lux</b> Chefe da Delegacia Regional de Caxias / JUCEMA Mat. nº 2055  <b>20/11/2002</b>		AUTENTICAÇÃO
		
		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2002 SOB O NÚMERO: <b>20020340060</b>
		Protocolo: 02/034006-0 Empresa: 21 1 0098314 3
		CARMEN LUISA LUX DIRETOR ESCRITÓRIO REG. DE CAXIAS

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

Folha: 85

Rubrica: *[Signature]*

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE  
 21100983143

NIRE DA FILIAL (preencher sempre se houver referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)  
**JOSÉ LEONIO SAMPAIO BATISTA**

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)

PEDREIRAS

UF  
MA

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

ESTADO CIVIL

CASADO

SEXO

 M F

REGIME DE BENS (se casado)

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

FILHO DE (pai)

FRANCISCO XAVIER BATISTA

(mãe)

TEREZINHA SAMPAIO XAVIER

NASCIDO EM (data de nascimento)

20.08.1957

IDENTIDADE número

420.513

Órgão emissor

SSP

UF

MA

CPF (número)

103.253.873-20

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)

RUA DICOTA BRANDÃO

NÚMERO

2165

COMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO

ENGENHO

CEP

65725-000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO  
(Usado da Junta Comercial)MUNICÍPIO  
**PEDREIRAS**

UF

MA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Maranhão:

CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL

**J. L. SAMPAIO BATISTA – MOVEIS E ELETROS – ME**

LOGRADOURO (rua, av, etc.)

AV. RIO BRANCO

NÚMERO

309

COMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

65725-000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO  
(Usado da Junta Comercial)MUNICÍPIO  
**PEDREIRAS**

UF

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

MA

VALOR DO CAPITAL – R\$  
80.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso)

OITENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE  
ECONÔMICA  
(CNAE Fiscal)  
Atividade principal:  
5243-4/01  
Atividades secundáriasDESCRIÇÃO DO OBJETO  
COMERCIO VAREJISTA DE MOVEISDATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES  
20.01.1997NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
01.662.989/0001-61TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF  
NIRE anterior

UF

-

USO DA JUNTA COMERCIAL  
DEFERIDA  
AUTORIZADA  
GOVERNAMENTAL  
1 - SIM  
0 - NAO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador)

DATA DA ASSINATURA  
05.05.2003

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

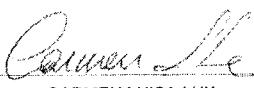
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

*Carmen Luisa Lux*  
 Chefe da Delegacia Regional  
 de Caxias / JUCEMA  
 Mat. N° 2055

*2015/2003*

 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2003 SOB N°: 20030147611 Protocolo: 03/014761-1 Empresa: 21 1 0098314 3 J. L. SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELÉTRICOS -ME	
 CARMEN LUISA LUX DIRETOR ESC. REGIONAL DE CAXIAS	

**PEDREIRAS**

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NOVOS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>21100983143</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>JOSÉ LEONIO SAMPAIO BATISTA</b>			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) <b>PEDREIRAS</b>		UF <b>MA</b>	NACIONALIDADE <b>BRASILEIRO</b>
SEXO <b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b> <input type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO PARCIAL DE BENS</b>		
FILHO DE (pai) <b>FRANCISCO XAVIER BATISTA</b>		(mãe) <b>TEREZINHA SAMPAIO XAVIER</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>20.08.1957</b>		IDENTIDADE número <b>420.513</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>20.08.1957</b>		UF <b>MA</b>	CPF (número) <b>103.253.873-20</b>
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>RUA DICOTA BRANDÃO</b>			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO <b>ENGENHO</b>	
MUNICÍPIO <b>PEDREIRAS</b>		CEP <b>65725-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) <b>2165</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Maranhão:			
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRÍÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRÍÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS</b>
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>J. L. SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS - ME</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>AV. RIO BRANCO</b>			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	
MUNICÍPIO <b>PEDREIRAS</b>		CEP <b>65725-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) <b>309</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>80.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>OITENTA MIL REAIS</b>	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>52.43-4/01</b> Atividades secundárias <b>52.45-0/02</b>	DESCRÍÇÃO DO OBJETO <b>COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS</b> <b>COMERCIO VAREGISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>28.01.1997</b>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>01.662.989/0001-61</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/agente/procurador)		UF	
DATA DA ASSINATURA <b>20.10.2005</b>		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>J. L. Sampaio Batista - moveis e eletros - ME</b>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  <i>Carmen Luisa Lux</i> Carmen Luisa Lux Chefe do Esc. Regional de Caxias / JUCEMA 31/10/2005	AUTENTICO  	<b>Junta Comercial do Estado do Maranhão</b> CERTIFICO O REGISTRO EM31/10/2005 SOB O NÚMERO: 20050389491 Protocolo: 05/038949-1 Empresa: 21100983143 J. L. SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELÉTRICOS - ME  <i>Carmen Luisa Lux</i> CARMEN LUISA LUX CHEFE DO ESC. REGIONAL DE CAXIAS	

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2110098314-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver referente à filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JÓSE LEONIO SAMPAIO BATISTA				
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Casado (a)		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial			
FILHO (a) FRANCISCO XAVIER BATISTA		(mãe) TEREZINHA SAMPAIO XAVIER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20-08-1957	IDENTIDADE número 420.513	Órgão emissor SSP	UF MA	CPF (número) 103.253.873-20
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA DICOTA BRANDÃO				NÚMERO 2165
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO ENGENHO		CEP 65725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PEDREIRAS				UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO MARANHÃO:				
CÓDIGO DO ATO 002	Descrição do Ato ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	Descrição do Evento ALTERAÇÃO DE DADOS	
CÓDIGO DO EVENTO	Descrição do Evento		CÓDIGO DO EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL J. L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. RIO BRANCO				NÚMERO 435
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 65725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial)
MUNICÍPIO PÊDREIRAS		UF MA	PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - RS 80.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5243-4/01	Descrição do Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS			
atividades secundárias 5245-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28-01-1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.662.989/0001-61	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>J. L. Sampaio Batista - moveis e eletros - 146</i>				
DATA DA ASSINATURA 03-04-2006	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>J. L. Sampaio Batista</i>			

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Carmen Luisa Lux</i> Carmen Luisa Lux Chefe da Delegacia Regional de Caxias / JUCEMA 7/1/2006	AUTENTICA 
--	--

## Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2006

SOB O NÚMERO: 20060113642

Protocolo: 06/011364-2

Empresa: 21 1 0098314 3

J. L. SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS - ME

*Carmen Luisa Lux*  
CARMEN LUISA LUX  
CHEFE DO ESC. REGIONAL DE CAXIAS



## REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21100983143		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o refe.ite a filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviatura) JOSÉ LEÔNIO SAMPAIO BATISTA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO (pe) (mãe) FRANCISCO XAVIER BATISTA TEREZINHA SAMPAIO XAVIER				
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/08/1957	IDENTIDADE (número) 420.513	Órgão emissor SSP	UF MA	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DICOTA BRANDÃO NÚMERO 2165				
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ENGENHO	CEP 65.725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 2531	
MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL J. L. SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS - ME				
LOGRADOURO (rue, ev, etc) AVENIDA RIO BRANCO NÚMERO 435				
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 2531	
MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) OITENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
Atividade Principal 4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS			
Atividade secundária 4751200	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFÓRMATICA			
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS			
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO			
XXXXXXX				
XXXXXXX				
XXXXXXX				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/01/1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01662989000161	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/govente)  J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS - ME				
DATA DA ASSINATURA 15/03/2010	ASSINATURA DO EMPRESARIO J. L. SAMPAIO BATISTA			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Jackson Nogueira Medeiros Julgador Singular do Registro Mercantil Mat. 2162 21/07/2010	AUTEN1	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO    CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2010    SOB O NÚMERO: 20100207557    Pictograma: 10/020755-3    Empresa: 21 10093314 3    J. L. SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS - ME</p> <p>JACKSON NOGUEIRA MEDEIROS    CHEFE EN EXE ESC REG DE MARANHÃO</p> <p>AC 110787</p> <p>1001835503</p>		

## REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21100983143		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX		
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviaturas) JOSÉ LEÔNIO SAMPAIO BATISTA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO DE (pai) FRANCISCO XAVIER BATISTA	(mãe) TEREZINHA SAMPAIO XAVIER			
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/08/1957	IDENTIDADE (número) 420.513	Órgão emissor SSP	UF MA	
CPF (número) 103.253.873-20				
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DICOTA BRANDÃO			NÚMERO 2165	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ENGENHO	CEP 65.725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2531	
MUNICÍPIO PEDREIRAS UF MA				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRÍCÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRÍCÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍCÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍCÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL J. L. SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS - ME				
LOGRADOURO (rua, ev, etc) AVENIDA RIO BRANCO			NÚMERO 435	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2531	
MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) OITENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4754701 Atividade secundária 4751201 4753900 9521500 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRÍCÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/01/1997	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01662989000161	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>J. L. Sampaio Batista - moveis e eletros - me</i>				
DATA DA ASSINATURA 02/03/2011	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>J. L. Sampaio Batista</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Pedro Neves Carvalho</i> Médio Fsc. Regional JUCEMA - Maranhão MA	AUTENTICAÇÃO <i>Pedro Neves Carvalho</i>	JUCEMA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2011 SOB O NÚMERO 20110151520 Protocolo 11015152-6 Empresa 21.1.0098314-3 J. L. SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS - ME JUCEMA	
Matrícula nº 927 14/03/11			Nº AD 013.789 19 PEDRO NEVES CARVALHO	



# REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE <b>21100983143</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) <b>X-XXXXX-XXXXXX</b>		
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviaturas) <b>JOSÉ LEÔNIO SAMPAIO BATISTA</b>				
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CÍVIL <b>CASADO</b>		
SEXO <b>M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/></b>	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO PARCIAL</b>			
FILHO DE (pai) <b>FRANCISCO XAVIER BATISTA</b>		(mãe) <b>TEREZINHA SAMPAIO XAVIER</b>		
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>20/08/1957</b>	IDENTIDADE (número) <b>420513</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>MA</b>	
CPF (número) <b>103.253.873-20</b>				
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) <b>XXXXXXXXXXXX</b>				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) <b>RUA DICOTA BRANDÃO</b>			NÚMERO <b>2165</b>	
COMPLEMENTO <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENGENHO</b>	CEP <b>65.725-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>2531</b>	
MUNICÍPIO <b>PEDREIRAS</b> UF <b>MA</b>				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO				
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRÍÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRÍÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>	
CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	DESCRÍÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	DESCRÍÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>J L SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS ME</b>				
LOGRADOURO (rua,av, etc) <b>AVENIDA RIO BRANCO</b>		NÚMERO <b>435</b>		
COMPLEMENTO <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>65.725-000</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) <b>2531</b>	
MUNICÍPIO <b>PEDREIRAS</b>	UF <b>MA</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) <b>escritoriojailsonrocha@outlook.com</b>	
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>300.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) <b>TREZENTOS MIL REAIS</b>			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)  Atividade Principal <b>4754701</b>  Atividade secundária <b>4751201</b>	DESCRÍÇÃO DO OBJETO  COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉS <b>TICOXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX</b>			
4753900 9521500 XXXXXXX XXXXXX XXXXXX				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>01662989000161</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	UF <b>XX</b>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assessor/gerente)				
DATA DA ASSINATURA <b>12/08/2013</b>		ASSINATURA DO EMPRESARIO <b>J L SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS ME</b>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO  PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  Jailson L. Aguiar Medeiros Juizador Singular do Registro Mercantil Mat. 2162 22/08/2013	AUTENTICAÇÃO	JUÍZIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2013 SOB O NÚMERO 2013C61647-6 Protocolo 13/08/1647-6 Impresso 21/1 0095314 3 J L SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS ME  CLEDINICE BASTOS DA FONSECA SECRETÁRIA GERAL	Nº AF 024.895 587132	

## REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21100983143		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXX:XXXX		
NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviaturas) JOSÉ LEÔNIO SAMPAIO BATISTA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL			
FILHO (pai) FRANCISCO XAVIER BATISTA		(mãe) TEREZINHA SAMPAIO XAVIER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/08/1957	IDENTIDADE (número) 420513	Órgão emissor SSP	UF MA	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DICOTA BRANDAO			NÚMERO 2165	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO ENGENHO	CEP 65.725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 2531	
MUNICÍPIO PEDREIRAS				
UF MA				
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO				
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRÍCÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRÍCÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍCÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRÍCÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL J L SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS ME				
LOGRADOURO (rua, ev, etc) AVENIDA RIO BRANCO		NÚMERO 435		
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65.725-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da junta Comercial) 2531	
MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escritoriojaisonrocha@outlook.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TREZENTOS MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRÍCÃO DO OBJETO			
Atividade Principal 4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO			
Atividade secundária 4751201	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO			
4753900	OBRAS DE TERRAPLANAGEMXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX			
9521500	XXXXXXXXXXXXXX			
4313400				
XXXXXXX				
XXXXXXX				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01662989000161	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assessor/gerente). J L Sampaio Batista Móveis e Eletros ME				
DATA DA ASSINATURA 27/03/2015	ASSINATURA DO EMPRESARIO José Leônio Sampaio Batista			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Pedro Neves Carvalho Chefe do Esc. Regional JUCEMA Bacabal - MA Matrícula nº 927 15/04/15	AUTENTICAÇÃO			
 MA1201505091955				

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certifico o Registro em 16/04/2015 Sob N° 20150253354

Protocolo: 150253354 de 06/04/2015 NIRE: 21100983143

J L SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS - ME

Chancela: 31C35D123EA45A4FA0D8E55C18800E4C80B3EC71

São Luís, 16/04/2015

*Lilian Theresa Rodrigues Mendonça*

Secretário(a) Geral

**INSTRUMENTO DE 13<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**EMPRESA: J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS – CNPJ: 01.662.989/0001-61**

Pelo presente instrumento particular **JOSÉ LEONIO SAMPAIO BATISTA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Pedreiras-MA, nascido em 20/08/1957, nº do documento de identidade 420513 SSP/MA, e CPF nº 103.253.873-20, residente e docimiciliado na Rua Dicota Branda, 2165, Engenho, Pedreiras-MA, CEP 65.725-000. Titular da empresa **J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS**, com sede na Av. Rio Branco, 435, Centro, Pedreiras-MA, CEP: 65.725-000, devidamente registrada na JUCEMA sob o NIRE 21100983143 por despacho em 28/01/1997, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.989/0001-61. Resolve assim alterar e consolidar o Contrato Social do Empresário Individual, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL (ART. 968, II, CC)**

O Empresario Individual tem por objetivo o exercício das seguintes atividades economicas.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividades(s) de:

**Atividade Principal:**

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis.

**Atividades Secundárias:**

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS**  
**CNPJ: 01.662.989/0001-61**

Pelo presente instrumento particular **JOSÉ LEONIO SAMPAIO BATISTA**, brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Pedreiras-MA, nascido em 20/08/1957, nº do documento de identidade 420513 SSP/MA, e CPF nº 103.253.873-20, residente e docimiciliado na Rua Dicota Branda, 2165, Engenho, Pedreiras-MA, CEP 65.725-000. Titular da empresa **J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS**, com sede na Av. Rio Branco, 435, Centro, Pedreiras-MA, CEP: 65.725-000, devidamente registrada na JUCEMA sob o NIRE 21100983143 por despacho em 28/01/1997, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.989/0001-61, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)**

O empresario individual girará sob o nome empresarial **J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E**

**INSTRUMENTO DE 13<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
EMPRESA: J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS – CNPJ: 01.662.989/0001-61

ELETROS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL (ART. 968, III, CC)**

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE (ART. 968, II, CC)**

O empresario Individual terá sua sede no seguinte endereço: Av. Rio Branco, 435, Centro, Pedreiras-MA, CEP: 65.725-000, art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL (ART. 968, II, CC)**

O Empresario Individual tem por objetivo o exercicio das seguintes atividades economicas.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividades(s) de:

**Atividade Principal:**

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis.

**Atividades Secundárias:**

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

4313-4/00 - Obras de terraplenagem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96).**

A empresa iniciou suas atividades em 28/01/1997 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRÓ LABORE**

O empresario poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de pro labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Pedreiras-MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercicio e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**INSTRUMENTO DE 13<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**EMPRESA: J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS – CNPJ: 01.662.989/0001-61**

E por estar assim constituido, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA.

Pedreiras-MA, 22 de março de 2023

---

José Leonio Sampaio Batista  
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV

Proc.: 017/2025

Página: 46

Folha: 96

Rubrica: /

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
10325387320	JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2023 08:37 SOB N° 20230382940.  
PROTOCOLO: 230382940 DE 23/03/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303908933. CNPJ DA SEDE: 01662989000161.  
NIRE: 21100983143. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2023.

**JUCEMA**

J L SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**INSTRUMENTO DE 14<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**EMPRESA: J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS – CNPJ: 01.662.989/0001-61**

Pelo presente instrumento particular **JOSÉ LEONIO SAMPAIO BATISTA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Pedreiras-MA, nascido em 20/08/1957, nº do documento de identidade 420513 SSP/MA, e CPF nº 103.253.873-20, residente e docimiciliado na Rua Dicota Branda, 2165, Engenho, Pedreiras-MA, CEP 65.725-000. Titular da empresa **J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS**, com sede na Av. Rio Branco, 435, Centro, Pedreiras-MA, CEP: 65.725-000, devidamente registrada na JUCEMA sob o NIRE 21100983143 por despacho em 28/01/1997, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.989/0001-61. Resolve assim alterar e consolidar o Contrato Social do Empresário Individual, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL (ART. 968, II, CC)**

O Empresario Individual terá por objetivo o exercicio das seguintes atividades economicas.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividades(s) de:

**Atividade Principal:**

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis.

**Atividades Secundárias:**

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e

Armazéns

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS**  
**CNPJ: 01.662.989/0001-61**

Pelo presente instrumento particular **JOSÉ LEONIO SAMPAIO BATISTA**, brasileiro, Casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Pedreiras-MA, nascido em 20/08/1957, nº do documento de identidade 420513 SSP/MA, e CPF nº 103.253.873-20, residente e docimiciliado na Rua Dicota Branda, 2165, Engenho, Pedreiras-MA, CEP 65.725-000. Titular da empresa **J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS**, com sede na Av. Rio Branco, 435, Centro, Pedreiras-MA, CEP: 65.725-000, devidamente registrada na JUCEMA sob o NIRE 21100983143 por despacho em 28/01/1997, inscrita no

**INSTRUMENTO DE 14<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**EMPRESA: J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS – CNPJ: 01.662.989/0001-61**

CNPJ sob o nº 01.662.989/0001-61, conforme as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)**

O empresario individual girará sob o nome empresarial **J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL (ART. 968, III, CC)**

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE (ART. 968, II, CC)**

O empresario Individual terá sua sede no seguinte endereço: Av. Rio Branco, 435, Centro, Pedreiras-MA, CEP: 65.725-000, art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL (ART. 968, II, CC)**

O Empresario Individual tem por objetivo o exercício das seguintes atividades economicas.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividades(s) de:

**Atividade Principal:**

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis.

**Atividades Secundarias:**

4930-2/04 - Transporte rodoviário de mudanças

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e

Armazéns

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

5250-8/05 - Operador de transporte multimodal – OTM

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

**CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96).**

A empresa iniciou suas atividades em 28/01/1997 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRÓ LABORE**

**INSTRUMENTO DE 14<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**EMPRESA: J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS – CNPJ: 01.662.989/0001-61**

O empresario poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de pro labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Pedreiras-MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como para o exercicio e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estar assim constituido, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA.

Pedreiras-MA, 15 de agosto de 2023

---

José Leonio Sampaio Batista  
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV

Proc.: 017/2025

Página 4 de 4

Folha: 100

Rubrica: \_\_\_\_\_

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10325387320	JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2023 07:56 SOB N° 20231048335.  
PROTOCOLO: 231048335 DE 16/08/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312087246. CNPJ DA SEDE: 01662989000161.  
NIRE: 21100983143. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2023.

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS**  
**CNPJ: 01.662.989/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:14:14 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **AD96.66AF.5243.C9C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040054/25

Data da

02/05/2025 12:25:03

Inscrição Estadual: 121524272 CPF/CNPJ: 01662989000161

Razão Social: J L SAMPAIO BATISTA MAVEIS E ELETROS

Endereço: AVE RIO BRANCO, 435 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)00000000 Município: PEDREIRAS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 088867/25

Data da

02/05/2025 12:24:37

Inscrição Estadual: 121524272 CPF/CNPJ: 01662989000161

Razão Social: J L SAMPAIO BATISTA MAVEIS E ELETROS

Endereço: AVE RIO BRANCO, 435 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)00000000 Município: PEDREIRAS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
 AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO - PEDREIRAS  
 CNPJ: 06.184.253/0001-49



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DE DÍVIDA ATIVA**

Código	Data Abertura	Situação
<b>000002229</b>	<b>17/02/1997</b>	<b>01 - Ativo</b>
Razão Social	CPF/CNPJ	
<b>J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS</b>	<b>01.662.989/0001-61</b>	
Nome Fantasia	Inscrição Municipal	
<b>ELETROMOVEIS</b>	<b>000002229</b>	
Logradouro	Número Complemento	
<b>AVN RIO BRANCO</b>	<b>435</b>	
Bairro	Cep	
<b>CENTRO</b>	<b>65725000</b>	
Cidade	UF	
<b>PEDREIRAS</b>	<b>MA</b>	
Atividade		

**Comércio varejista de móveis, Obras de terraplenagem, Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudan**

*Certifico, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamos existentes nesta Seção, verifica-se que o mesmo encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins. Ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.*

Emitida às 16:16:32 do dia 09/06/2025

Válida até 07/09/2025

Código de Controle da Certidão/Número CD95B8478C6DCA97

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.662.989/0001-61

**Razão Social:** J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS

**Endereço:** AV RIO BRANCO 309 / CENTRO / PEDREIRAS / MA / 65725-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/06/2025 a 06/07/2025

**Certificação Número:** 2025060703510660006944

Informação obtida em 09/06/2025 16:17:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



CMT  
Proc.: 017/2025  
Folha: 105  
Rubrica: /

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 09/06/2025

**Nº da certidão:** 12502043565

**Data de validade:** 09/08/2025

**Código de Validação:** e538b06efa

**NOME:** J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS

**CNPJ:** 01.662.989/0001-61

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.662.989/0001-61

Certidão nº: 31951759/2025

Expedição: 09/06/2025, às 16:18:17

Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.662.989/0001-61**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **J L SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 28/01/1997, NIRE: **21100983143**, CNPJ: **01.662.989/0001-61**, estabelecido(a) na AVENIDA RIO BRANCO, 435 , CENTRO, Pedreiras - MA, CEP: 65725-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pedreiras - MA, 09/04/2021

---

JOSÉ LEÔNIO SAMPAIO BATISTA  
Empresário

\*Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV

Proc.: 017/2025

Página 2 de 2

Folha: 2 de 2

Rubrica:

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J L SAMPAIO BATISTA MÓVEIS E ELETROS consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
10325387320	JOSE LEONIO SAMPAIO BATISTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2021 15:31 SOB N° 20210504706.  
PROTOCOLO: 210504706 DE 09/04/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102414023. CNPJ DA SEDE: 01662989000161.  
NIRE: 21100983143. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/04/2021.

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS**

CPF/CNPJ: **01.662.989/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:22:16 do dia 09/06/2025, com validade até o dia 09/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kLEYUokI7PnwPRtv3YY

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS**

CPF/CNPJ: **01.662.989/0001-61**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:23:35 do dia 09/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: EJHU090625162335

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, inscrita no CNPJ sob nº 01.662.989/0001-61, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) José Leônio Sampaio Batista, portador(a) do RG nº 420513 Órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 103.253.873-20, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Pedreiras – MA., 17 de junho de 2025.

J L SAMPAIO BATISTA  
MOVEIS E  
ELETROS:01662989000161

Assinado de forma digital por J L  
SAMPAIO BATISTA MOVEIS E  
ELETROS:01662989000161  
Dados: 2025.06.17 17:01:57 -03'00'

José Leonio Sampaio Batista  
Titular





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**ATA DE JULGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025  
LEI Nº 14.133/2021

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

**Recebimento de propostas:** 11/06/2025 a 18/06/2025 às 8 horas.

1. Propostas Recebidas

Proponente 1: J. L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS

Nome fantasia: ELETROMOVEIS

CNPJ: 01.662.989/0001-61

Valor Total: R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

Consta em anexo o MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS.

2. Habilitação

Conforme verificado, apenas a referida empresa entregou proposta válida, passamos para a fazer de análise de documentação de habilitação.

Trizidela do Vale – MA, 18 de junho de 2025.

*Ana Caroline S. de Souza*  
Ana Caroline Silva de Souza

Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 15/2025



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 12  
Rubrica: f

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## AUTENTICAÇÕES

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

**Inscrição:** 01.662.989/0001-61

**Razão social:** J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS

**Nome fantasia:** ELETROMOVEIS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/06/2025	07/06/2025 a 06/07/2025	2025060703510660006944
19/05/2025	19/05/2025 a 17/06/2025	2025051912320660006970
00/04/2025	30/04/2025 a 29/05/2025	2025043021340660006967
11/04/2025	11/04/2025 a 10/05/2025	2025041111460660006910
23/03/2025	23/03/2025 a 21/04/2025	2025032303200660006951
04/03/2025	04/03/2025 a 02/04/2025	2025030403180660006900
13/02/2025	13/02/2025 a 14/03/2025	2025021321430660006968
25/01/2025	25/01/2025 a 23/02/2025	2025012504550660006980
06/01/2025	06/01/2025 a 04/02/2025	2025010605100660006915
18/12/2024	18/12/2024 a 16/01/2025	2024121804220660006980
29/11/2024	29/11/2024 a 28/12/2024	2024112904380660006900
10/11/2024	10/11/2024 a 09/12/2024	2024111003350660006940
22/10/2024	22/10/2024 a 20/11/2024	2024102221040660006923
03/10/2024	03/10/2024 a 01/11/2024	2024100321030660006916
14/09/2024	14/09/2024 a 13/10/2024	2024091403390660006958
06/08/2024	26/08/2024 a 24/09/2024	2024082621320660006961
07/08/2024	07/08/2024 a 05/09/2024	2024080706280660006965
19/07/2024	19/07/2024 a 17/08/2024	2024071921130660006970
30/06/2024	30/06/2024 a 29/07/2024	2024063002470660006909
11/06/2024	11/06/2024 a 10/07/2024	2024061106080660006927
23/05/2024	23/05/2024 a 21/06/2024	2024052321030660006904
04/05/2024	04/05/2024 a 02/06/2024	2024050403110218627666
15/04/2024	15/04/2024 a 14/05/2024	2024041520525984533171
27/03/2024	27/03/2024 a 25/04/2024	2024032720343705998621
08/03/2024	08/03/2024 a 06/04/2024	202403082039571105677
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021803134019690820
30/01/2024	30/01/2024 a 28/02/2024	2024013021445605804452
11/01/2024	11/01/2024 a 09/02/2024	2024011109574767674824
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122303042704472531
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120410002520935510

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111503154072079513
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102706424028634401
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100803080744996215
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091908145679540216
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083107455773071793
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081203104233393556
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072407374029087225
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070505455548735527
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 23/06/2025 16:28:31



CONCURSO PÚBLICO DA UNIÃO

## Certidões

 Entrar

### Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado ou agente público consultado.

Dúvidas ou dificuldades na emissão de certidões? [Clique aqui.](#)

Para mais informações, acesse a [página de apoio ao Sistema de Certidões.](#)

### Selezione a certidão desejada

Ente Privado (Ex.: Uso em licitações)

Agente Público (Ex.: Processos disciplinares  
correcionais)

### Validar certidão

Código da certidão:

kIEYUoki7PnwPRltv3Y\*

### Confirma a emissão de Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

**A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:**

Nome completo: J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS

CPF / CNPJ: 01.662.989/0001-61

Descrição: Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

**Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.**

**Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.**

**O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.**

**O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).**

**O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.**

Certidão emitida em 09/06/2025 16:22:21, com validade até 09/07/2025.

## REDES SOCIAIS

### INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

[Institucional](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)

[Portal da transparência](#)

### CONTATO

[Fale Conosco](#)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 09/06/2025

**Nº da certidão:** 12502043565

**Data de validade:** 09/08/2025

**Código de Validação:** e538b06efa

**NOME:** J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS

**CNPJ:** 01.662.989/0001-61

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



# Resultado da Certidão Negativa de Dívida Ativa

## Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

### CERTIDÃO VÁLIDA!

**Nº da Certidão:** 040054/25

**Data de Validade:** 31/07/2025

**Data de Emissão:** 02/05/2025 12:25:03

**Inscrição Estadual:** 121524272

**CPF/CNPJ:** 01662989000161

**Razão Social:** J L SAMPAIO BATISTA MA"VEIS E ELETROS

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Seap/CTEC - 2009-2009



# Estado do Paraná - Certidão Negativa de Débito

Documentos de Transação

## Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

**Nº da Certidão:** 088867/25

**Data de Validade:** 31/07/2025

**Data de Emissão:** 02/05/2025 12:24:37

**Inscrição Estadual:** 121524272

**CPF/CNPJ:** 01662989000161

**Razão Social:** J L SAMPAIO BATISTA MA"VEIS E ELETROS

Este documento não é válido para fins de comprovação de débito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.662.989/0001-61

Certidão nº: 31951759/2025

Expedição: 09/06/2025, às 16:18:17

Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J L SAMPAIO BATISTA - MOVEIS E ELETROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.662.989/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 01.662.989/0001-61

Código de Controle: AD96.66AF.5243.C9C5

Data da Emissão: 09/06/2025

Hora da Emissão: 16:14:14

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 09/06/2025, com validade até 06/12/2025.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

MAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025  
DISPENSA Nº 17/2025 – LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

MAPA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROPONENTE 1 – J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS  
CNPJ: 01.662.989/0001-61

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TELEVISOR SAMSUNG 75 POL CRYSTAL LED SMART 4K UN75CU7700GXZD COMANDO DE VOZ Garantia mínima de 12 meses.	486.188	01	UND	6.264,00	6.264,00
Total						6.264,00

Conforme demonstrativo acima, o preço vencedor é da empresa J.L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, inscrita sob o CNPJ nº 01.662.989/0001-61, com um total geral de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais) que apresentou os preços mais vantajosos para a Administração e documentação de habilitação, conforme aviso da contratação direta.

Trizidela do Vale – MA, 23 de junho de 2025.

Ana Caroline Silva de Souza  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO  
LEI N° 14.133/21**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70 POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**INTERESSADO:** Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, através da Setor de Licitações, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, com nome fantasia ELETROMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61, com sede Avenida Rio Branco, nº 435 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, para aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior acompanhada de suporte de fixação para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

**1. PESQUISA DE PREÇO**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência o preço máximo exigido para a contratação, conforme pesquisa realizada por meio de pesquisa no Portal de Órgãos Públicos, sendo que o valor previsto para a contratação é de R\$ 6.494,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

**2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

O critério de **menor preço** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço verificamos que estão compatíveis com a realidade do mercado, pois foi levado em consideração os preços contidos no portal de outros órgãos públicos. O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O fator preço, segundo a proposta de preços da empresa J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, com nome fantasia ELETROMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61, para aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior acompanhada de suporte de fixação para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, teve como escolha do fornecedor, o critério de julgamento “menor preço”.

O custo total do fornecimento será de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reis). Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considera economicamente vantajosa para a administração.

**3. DA ESCOLHA.**

J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, com nome fantasia ELETROMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61, com sede Avenida Rio Branco, nº 435 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, para a aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior acompanhada de suporte de fixação para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 508  
Rubrica: 5

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação do proponente supracitado, após verificação das suas condições de Habilidade Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, observamos que proponente se encontra apto.

Diante disso resta deixar resignado que o contratado demostrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista. Após a devida verificação dos documentos de habilitação, encaminhasse a Controladoria desta Câmara Municipal, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração do termo de Contrato.

Trizidela do Vale – MA, 23 de junho de 2025.

*Ana Caroline S. de Souza*  
Ana Caroline Silva de Souza  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 15/2025

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 23/06/2025.

*Francisco Martins Pereira*  
Francisco Martins Pereira  
Presidente da CMTV.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025.

**ORIGEM:**

Agente de Contratação

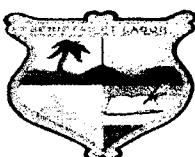
**DESTINO:**

Controladoria

**ASSUNTO:**

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

  
Ana Caroline Silva de Souza  
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 06/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

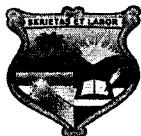
Art. 1º NOMEAR - GLEYDSON LAERT FIGUEIREDO SANTOS, portador do CPF 037.172.603-40, para o cargo de CONTROLADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PARECER N° 2406001/2025-CICM**

**Dispensa de Licitação n° 017/2025**

**Processo Administrativo n° 021/2025**

**AQUISIÇÃO DE UMA SMART TV DE 70  
POLEGADAS OU SUPERIOR, ACOMPANHADA  
DE SUPORTE DE FIXAÇÃO, DESTINADA A  
ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO  
VALE-MA.**

O Setor de Controle Interno da Câmara de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts, 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n°. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais n°. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Tal processo elencado em pauta tem fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações, constando na justificativa desta dispensa de acordo com a nova lei de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo:

Art. 75 E dispensável a licitação:

(...)

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com o decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024 Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo que passam de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Tratando-se de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação e por se configurar competência do Controle Interno a análise do presente procedimento em epígrafe consta com a seguinte documentação:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Consta as cotações de preços;
- ✓ Proposta de preço;
- ✓ Consta a justificativa de necessidade da contratação;
- ✓ Consta Termo de Referência;
- ✓ Atuação de Processo Licitatório;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

- ✓ Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
- ✓ Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
- ✓ Consta a Portaria que designa os Agentes e Membros da Comissão de Contratação de licitação para atuarem nas licitações;
- ✓ O procedimento de dispensa de licitação foi devidamente autuado;
- ✓ Consta nos autos a minuta do contrato;
- ✓ Consta o Parecer Técnico Jurídico;
- ✓ Mapa de julgamento das Propostas;
- ✓ Justificativa da escolha e do Preço;
  
- ✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e analise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação de licitação demonstrou que a empresa: **J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS CNPJ:01.662.989/0001-61** cumpriu todas as exigências para contratação de tal dispensa.

Ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, e considerando os dados extraídos dos autos, por existirem justificativas para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também estando referenciada com Parecer Jurídico, e sendo destinado a atender a necessidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, constata-se a total legalidade do presente processo, haja vista ter atendido todas as exigências contidas na Legislação vigente, sobretudo a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas atualizações e demais normas dos Órgão de Controle vigente.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 24 de junho de 2025.

Gleydson Laert Figueiredo Santos  
Controlador  
Portaria nº 06/2025-GP



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 130  
Rubrica: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A V. Exa.  
Francisco Martins Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale  
Nesta.

A vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer da Controladoria, para a contratação da empresa J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, com nome fantasia ELETROMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61, para a Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, pelo valor global de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais). Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para homologação/adjudicação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Trizidela do Vale - MA, 24 de junho de 2025.

*Ana Caroline S de Souza*  
Ana Caroline Silva de Souza  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025.  
DISPENSA N° 17/2025.

OBJETO: Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 021/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 17/2025 e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, com nome fantasia ELETROMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61, pelo valor total de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.
- II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.
- III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Trizidela do Vale/MA, 24 de junho de 2025.

Francisco Martins Pereira  
Presidente/ CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2025.

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação, amparado pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, com nome fantasia ELETROMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61, com sede Avenida Rio Branco, nº 435 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, para assinar o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra ela serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Trizidela do Vale – MA, 24 de junho de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/CMTV



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**TERMO DE CONTRATO N° 21/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, J. L SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETRO, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61 doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na Avenida Rio Branco, nº 435, bairro Centro, CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, neste ato, representada por José Leonio Sampaio Batista, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de uma SMART TV de 75 polegadas, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TELEVISOR SAMSUNG 75 POL CRYSTAL LED SMART 4K UN75CU7700GXZD COMANDO DE VOZ	486.188	01	UND	6.264,00	6.264,00
						<b>TOTAL</b> 6.264,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

2

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).  
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/06/2025.  
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE.  
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.  
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).  
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).  
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.  
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo  
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;  
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;  
8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;  
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada à urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno vir perigoso ou insalubre.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
  - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
    - 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
    - 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

6

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012..

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Trizidela do Vale – MA, 26 de junho de 2025.

FRANCISCO MARTINS Assinado de forma digital por  
PEREIRA:1584089130 FRANCISCO MARTINS  
4 PEREIRA:15840891304  
Dados: 2025.06.26 09:30:28 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
Francisco Martins Pereira  
Presidente CMTV  
CONTRATANTE

J L SAMPAIO BATISTA MOVEIS Assinado de forma digital por J L SAMPAIO  
E ELETROS:01662989000161 BATISTA MOVEIS E  
Dados: 2025.06.26 15:49:28 -03'00'  
ELETROS:01662989000161

J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETRO  
CNPJ nº 01.662.989/0001-61  
Jose Leonio Sampaio Batista  
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

PORTEIRA nº 16/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Srª. Waleria França de Santana, portadora do CPF nº 034.768.893-43 para responder pela função de GESTOR DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

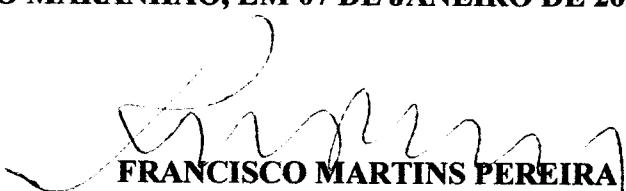
Art. 2º. Designar a Sr.ª Pamela Gardielly de Sousa Silva, portadora do CPF nº 019.216.053-24 para responder pela função de FISCAL DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

  
**FRANCISCO MARTINS PEREIRA**  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**ORDEM DE SERVIÇO**

A empresa

J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, com nome fantasia ELETROMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61, com sede Avenida Rio Branco, nº 435 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão.

Pelo presente autorizo a Aquisição de uma SMART TV de 75 polegadas, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, objeto do Processo Administrativo nº 021/2025, Dispensa de Licitação nº 17/2025, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TELEVISOR SAMSUNG 75 POL CRYSTAL LED SMART 4K UN75CU7700GXZD COMANDO DE VOZ	486.188	01	UND	6.264,00	6.264,00
						Total 6.264,00

**2. DA ENTREGA DO PRODUTO**

2.1. A entrega do produto será na sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, bairro Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale – MA. Conforme Nota de Empenho, sendo recebidos e conferidos pelo servidor designado, no horário de expediente, das 08h às 12h.

**3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

3.1. O valor global desta Ordem de Serviço é de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

**4. DA VIGÊNCIA**

4.1. A presente autorização entrará em vigor na data de 26 de junho de 2025, e findar-se-á em 26 de junho de 2026.

**5. RECURSOS FINANCEIROS**

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Trizidela do Vale – MA, 26 de junho de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
PRESIDENTE/CMTV



CMTV  
Proc.: 017/2025  
Folha: 143  
Rubrica: \*

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

## DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025

**ORIGEM:**

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

**DESTINO:**

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

**ASSUNTO:**

Encaminho o arquivo contendo a HOMOLOGAÇÃO e EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA DISPENSA N° 17/2025, para as providencias cabíveis.

Francisco Martins Pereira  
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025. DISPENSA N° 17/2025.

**OBJETO:** Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 021/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 17/2025 e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, com nome fantasia ELETROMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61, pelo valor total de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 24 de junho de 2025. Francisco Martins Pereira. Presidente/ CMTV.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 21/2025.** PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2025. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025. **CONTRARANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ n° 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** empresa J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, inscrita no CNPJ n° 01.662.989/0001-61. **OBJETO:** Aquisição de uma SMART TV de 75 polegadas, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26 de junho de 2025 a 26 de junho de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica. **FONTE DE RECURSO:** 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNÁTARIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, por seu representante Sr. Jose Leonio Sampaio Batista, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2025.

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA

LEGISLATIVO

Volume: 12 - Número: 2235 de 26 de Junho de 2025

DATA: 26/06/2025

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: [oficialdiario2021@gmail.com](mailto:oficialdiario2021@gmail.com)

## ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: \*\*\*,801.323-\*\*

IP com nº: 192.168.0.112

[www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.p](https://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2896)

hp?id=2896

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*,801.323-\*\* - em 26/06/2025 16:51:07 - IP com nº: 192.168.0.112 - [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2896](https://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2896)

Rubrica:



## SUMÁRIO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 21/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 21/2025 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 21/2025**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE  
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025. DISPENSA N° 17/2025. **OBJETO:** Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas ou superior, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 021/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 17/2025 e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, com nome fantasia ELETROMOVEIS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61, pelo valor total de R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCB, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 24 de junho de 2025. Francisco Martins Pereira. Presidente/ CMTV.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO: 21/2025**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 21/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2025. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025. CONTRARTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. CONTRATADA: empresa J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, inscrita no CNPJ nº 01.662.989/0001-61. **OBJETO:** Aquisição de uma SMART TV de 70 polegadas, acompanhada de suporte de fixação, destinada a atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26 de junho de 2025 a 26 de junho de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara

Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **Rubrica:** SIGNATARIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETROS, por seu representante Sr. Jose Leonio Sampaio Batista, pela CONTRADADA. DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025.



Folha: 1985

**Subsistema:** \_\_\_\_\_

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: \*\*\*.801.323-\*\* em 26/06/2025 16:51:07 - IP com nº: 192.168.0.112  
Autenticação em: [www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2896](http://www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2896)





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76

P1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 21/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 021/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 21/2025, QUE FAZEM ENTRE SI  
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE E A  
EMPRESA J. L. SAMPAIO BATISTA MOVEIS E ELETRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, doravante denominado CONTRATANTE, resolve apostilar o Termo de Contrato nº 21/2025, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir erro material na cláusula 14.1 do contrato sob referência, para incluir as informações completas exigidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.
- 1.2. A cláusula 14.1 do Termo de Contrato nº 21/2025, passa a ter a seguinte redação:  
“14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:  
ORGÃO: 01 Poder Legislativo  
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale  
PROJETO/ATIVIDADE: 1.001 – Constr. Reforma, Ampl e Equipamentos da Câmara Municipal  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.  
FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

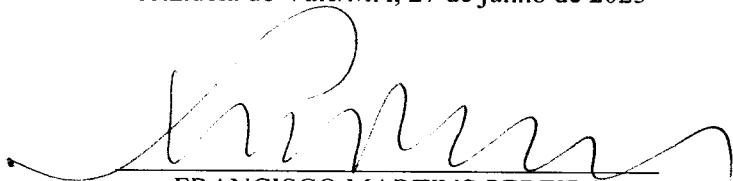
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1. A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no **art. 92, inciso VIII da lei nº 14.133/2021**: “Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.
- 2.2. O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

- 3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

Trizidela do Vale/MA, 27 de junho de 2025



FRANCISCO MARTINS PEREIRA  
Presidente/ CMTV

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/07/2025 - 01/07/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01612329000176

DATA DE CRIAÇÃO: 01/07/2025 21:05:30

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: abc82c02-084c-4511-a377-e90d377513ad

### PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	DP172025CMTRIZVALE	17	2025	DP	60043934366	01/07/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/07/2025 - 01/07/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01612329000176

DATA DE CRIAÇÃO: 01/07/2025 21:02:13

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 24219340-f7ad-4901-8d2a-7bb8bd8f8b8d

### CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	DP212025CMTV	60043934366	01/07/2025	-	-	ENVIADO
01662080000164	DP212025CMTV	60043934366	01/07/2025	60043934366	01/07/2025	EXCLUIDO

Total Contrato: 2